



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.320

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1960

DECRETO N. 3.051 — DE 9 DE MAIO DE 1960

Cria um Comissariado de Polícia na foz do rio Anapuzinho, no Município de Igarapé-Miri.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia na foz do rio Anapuzinho, no Município de Igarapé-Miri, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: — até a foz do rio Meruú e na margem do rio Meruú, do lugar Salento até o lugar São Jorge; e pelo rio Caji até o lugar Santa Rita.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 87 — DE 6 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, Seccional do Ensino Secundário e RESOLVE:

Pôr à disposição da Inspeção Professora Maria Amélia Ferro de Souza, Catedrática de Geografia do Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Sinval Timóteo de Moraes, do cargo de Pretor do Interior, lotado em Bujará, 4.º Termo da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Sinval Timóteo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Bragança, criado pela lei n. 1.844, de 30-12-1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernando Miguel Veiga, para exercer, interinamente, o cargo de "Ajudante de Arquivista", padrão H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Interior e Justiça, vago com a exoneração de Orivaldo de Souza Coutinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 4-5-1960.

Ofícios:

N. 387, da Inspeção Regional de Belém, acusando o recebimento do ofício n. 322-60 e comunicando que consente a permanência nos campos da Fazenda de criação em Soure, para melhoramento racial e produção de polidos para fornecimento à Polícia Militar do Estado. — Acusar e agradecer, dando-se conhecimento do teor deste ofício ao Sr. Coronel Comandante da Polícia Militar.

N. 226, da Secretaria de Segurança Pública, encaminhando o requerimento de Waldomiro Freitas Filho, Escrivão de Polícia, Padrão I, lotado naquela Secretaria, solicitando exoneração. — Como requer. Ao DSP, para lavrar o ato.

N. 71, da Câmara Municipal de Belém, fazendo um apelo ao Sr. Governador, no sentido de determinar energéticas providências a fim de impedir o aumento do preço da carne verde, conforme requerimento do Sr. Vereador Isaac Soares. — Responda-se que o Governo envidará todos os esforços no sentido de evitar o pretendido aumento.

Petição: 0168 — Pedro Batista de Lima, Contabilista, padrão M, lotado na Secretaria de Estado de Produção, servindo na Secretaria de Estado do Governo tendo sido designado por S. Excia. em Portaria n. 68, de 27-4-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.310, de 28-4-60, para fazer no Rio de Janeiro o Curso de Administração Pública, instituído pelo DASP, solicitando o pagamento de diárias a partir do mês entrante, e ajuda de custo, bem como fornecimento da passagem Belém-Rio de Janeiro. — Aprove o parecer da SEG.

Faça-se o expediente. Ajuda de custo de 2 meses de vencimentos, no valor de Cr\$ 16.000,00. A SEF, para pagar, inclusive as diárias.

Em 5-5-1960.

Ofícios:

N. 1, da Câmara Municipal de Portel, fazendo comunicação — Acusar e agradecer.

N. 704, da S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense (Varig), solicitando pagamento de Cr\$ 24.611,40. — Ao DSP, para empenho e à SEF, para pagamento.

N. 1, da Câmara Municipal de Muana. — Acusar e agradecer.

Sin., do Juízo de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital, fazendo comunicação. — Acusar.

N. 435, da Inspeção Re-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionisio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 5-5-60.

Ofícios:

Sin., da Prefeitura Municipal de Moju, sobre a nomeação de Osvaldo Corrêa de Miranda, para o cargo de promotor público. — Indeferido, em face da informação.

N. 289, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandado de segurança requerido por João Duarte de Souza, arrendatário de terras com castanheiras. — Ciente. A S.O.T.V.

gional de Belém, solicitando autorização para abater os animais constantes da relação anexa, todos impréstáveis à reprodução. Autorizo. A SEG, para comunicar.

N. 209, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento do agrônomo Carlos Martins de Souza, lotado no Departamento de Produção Vegetal e Mineral, daquela Secretaria, solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde.

Concedo 120 dias de licença, em prorrogação. Ao DSP.

Em 6-5-1960.

Ofícios:

N. 222, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição de Fortunato Freire Filho, extranumerário-diarista equiparado, lotado naquela Secretaria, solicitando sessenta (60) dias de licença. — Como pede. Ao DSP, para baixar o ato.

N. 170, do Instituto de Zootecnia, fazendo comunicação — A SEG, para acusar e agradecer.

N. 29, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, prestando agradecimentos. — Ciente. Publique-se e arquivem-se. Ao GG.

N. 434, da Inspeção Regional de Belém, solicitando autorização para abater os animais constantes da relação anexa, todos impréstáveis à reprodução — Autorizo. A SEG, para comunicar.

Petições:

0173 — Ivone Pereira Gobitsch, funcionária estadual, contratada, lotada na Colônia de Marituba, solicitando sua nomeação para auxiliar de enfermeira. — Ao Sr. Secretário de Saúde, para ouvir o Diretor da Colônia de Marituba.

0171 — Maurício Mauri Castelo Branco, solicitando uma nomeação para o cargo de servente. — Ao DSP, para lavrar o ato de nomeação de Servente, para vaga existente, conforme fls. 4.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 26-4-60.

Ofícios:

N. 385, do Departamento do Serviço Público, remetendo o decreto de fixação de proventos da aposentadoria de Celso do Amaral Figueiredo, Coletor de Chaves. — Proceda-se ao necessário expediente.

N. 843, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitação. — Atenda-se, na medida do possível.

N. 417, do Departamento do Serviço Público, remetendo o decreto da aposentadoria de Benedito Conceição Tocantins. — Registre-se e publique-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, dias úteis, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessário aos assinantes que os solicitarem.

N. 704, da Secretaria de Educação e Cultura, sobre o decreto de equiparação do Curso Primário da Escola de Iniciação Agrícola São Francisco, em Colícos. — Registre-se e publique-se.

N. 705, da Secretaria de Educação e Cultura, sobre as Portarias pondo à disposição do Cartório Eleitoral da 23ª. Zona em Capanema, a professora Zenaida Maria Wanderley de Queiroz e o prof. Orlando Sanjano Silva, para o INEP. — Registre-se e publique-se.

Em 6-5-60

N. 252, da Assistência Judiciária do Cível — Belém, anexa a relação das queixas apresentadas durante o mês de abril. —

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**GABINETE DO SECRETARIO**

PORTARIA N. 227 — DE 3 DE MAIO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

designar os funcionários Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Inspetor de Vendas e Consignações, Mário Nazaré da Mota Costa, Aldenor de Sousa Franco, Bianor Gomes Carneiro, Durval Mesquita de Araújo, Francisco Canindé Coutinho, Edilson Barros de Oliveira, Joaquim Moreira Filho, Moacir Bentes Monteiro, Raimundo Moreira Barata, Mário Dias da Silva, Otavio França e Luiz Gonzaga Neves, Fiscais de Rendas, e Ulisses Eduardo Carvalho de Oliveira, Contador, os primeiros lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e o último lotado no Departamento de Contabilidade, desta Secretaria, para, sob a presidência do funcionário Antônio Expedito Chaves de Almeida, Fiscal de Rendas, no exercício de Diretor em comissão, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, comporem a comissão junto ao referido Departamento, sob a orientação do Presidente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 3 de maio de 1960.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 5-5-1960.

Processos:

N. 82, do Serviço de Alimentação da Previdência Social. — Como pede, forneça-se o permanente.

N. 1684, de Exportadora Americana Ltda. (filial). — A 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 1695, de José Maria Gonçalves Léo — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 1696, de Gonçalves da Costa e Silva — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 1698, de Freire Rocha Engenharia Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 427, da Divisão do Pescoço — Ao sr. Arquivista, para fazer as devidas anotações.

N. 137, da Superintendência Comercial dos Snapp — Verificado, entregue-se.

N. 1702, de J. Costa — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 1705, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Verificado, entregue-se.

Acusar, agradecer e publicar o resumo desta movimentação.

Petições:

085 — Manoel Soares da Silva, cabo reformado da P.M.E. — pedido de promoção. — Ao dr. Consultor do DSP, para parecer.

094 — Cirio Nazaré de Souza, cabo reformado da PMB, requer seja relacionado para concessão de salário-família, o seu filho Raimundo Nonato da Silva. — Ao DSP, para parecer, através de sua Consultoria.

0100 — Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital, requer o pagamento de ajuda de custo. — Ao parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

N. 1245, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Em face do parecer do Chefe da 1a. Seção, remeta-se à Contadoria, para os devidos fins.

N. 1634, de Gonçalves Comércio e Indústria S. A. — A 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 1623, de Gonçalves Comércio e Indústria S. A. — Idêntico despacho.

N. 1602, da mesma firma requerente. — Idêntico despacho.

N. 1704, de Floriano Peixoto de Moraes — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 1705, de Barbosa & Irmão — Idêntico despacho.

N. 1703, de Isaac Elias Israel — Despacho idêntico.

N. 41, do Estabelecimento Rural do Tapajós — Verificado, embarque-se.

N. 435, da Divisão do Pescoço — Ao sr. Protocolista, para os fins de direito.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO**

Ata da 262a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários do Estado, realizada no dia 28 de abril de 1960.

(a) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente

(a) Pedro da Silva Santos

(a) Célio Danin Marques

(a) Péricles Guedes de Oliveira

(a) Edgar Batista de Miranda

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho

Aos vinte e oito dias do mês de abril de noventa e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, às quinze horas, presentes os Senhores Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente, Pedro da Silva Santos, Célio Danin Marques, Hermenegildo Pena de Carvalho, Doutor Péricles Guedes de Oliveira e Edgar Batista de Miranda, Membros, comigo, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio para tratar assunto de interesse do mesmo. Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, mandando ler a ata da anterior que foi aprovada. Em seguida o Senhor Presidente recebendo e examinando o expediente em pauta passou a despachá-lo, como se segue: Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar, os processos de pedido de inscrição de Montepio em que são requerentes João Monteiro de Pina, Emídio Pereira de Araújo, Josefa de Oliveira Barbosa e Emília Marques; ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para o

seu voto, os processos de inscrição de Montepio requeridos por Diva Gomes Casanova, Leopoldina Cascaes P. Sousa, Raimundo José Corrêa de Miranda e Cassilda Silva; ao Conselheiro Hermenegildo Pena de Carvalho, para o seu voto, os processos de inscrição de Montepio em que são interessados Otávio Franco Ramos, Ana França, Cizalpina Belfort Bahia, Nely Rabelo Mendes e Aurora de Miranda Bahia. Após estes despachos, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Conselho o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é requerente Rodrigo Gomes Casanova, na qualidade de viúvo da ex-aposentada Maria Teresa Leão Casanova e pai das menores de nomes Vanja Maria e Maria da Graça, às quais o Conselheiro Pedro da Silva Santos, concede a pensão mensal de um mil setecentos e vinte cinco cruzeiros, distribuída em partes iguais às referidas menores, bem como votou favorável ao pagamento do pecúlio a que as mesmas tem direito, tendo o Conselho aprovado por unanimidade. Finalmente, trataram de outros assuntos de ordem administrativa, encerrando a sessão as dezessete horas, do que foi lavrada a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o Senhor Presidente — (aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

Ata da 261a. Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 23 de abril de 1960.

(a) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente
(a) Péricles Guedes de Oliveira
(a) Edgar Batista de Miranda
(a) Célio Danin Marques
(a) Pedro da Silva Santos
(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os Senhores Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Doutor Péricles Guedes de Oliveira, Célio Danin Marques, Hermenegildo Pena de Carvalho, Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda, Membros, comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se, em sessão extraordinária, previamente convocada, o Conselho Administrativo, para tratar assunto de interesse do Montepio e seus associados. Aberta a sessão, pelo Senhor Presidente, foi mandado ler a ata da anterior que foi aprovada. Em seguida, pelo Senhor Presidente foi distribuído ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio requerido pela Senhora Maria Joana dos Santos, viúva de Manoel Felipe dos Santos. Após este despacho, o Senhor Presidente mandou constar desta ata o teor das Instruções números cinco e seis que tratam sobre suplementação de verbas, como se segue: — Montepio dos Funcionários Públicos do Estado. Conselho Administrativo. Instruções número cinco de dezoito de abril de 1960. O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que

lhe confere o artigo 24, da Lei 1.835, de 24 de dezembro de 1959, resolve, baixar as seguintes Instruções número cinco referentes à suplementação da verba consignada no Orçamento da Despesa deste Montepio, conforme Instruções número trinta e um de 23/12/59 e aprovadas pelo Conselho Administrativo, em sessão de 23/12/59. I — Fica alterado o Orçamento da Despesa na parte que se refere o título 53. Despesas de Administração — Código 534 — Encargos Diversos — Outros Encargos, de dez mil cruzeiros para vinte mil cruzeiros, cuja suplementação é, portanto, de dez mil cruzeiros, e o título 53 — Despesas de Administração — Código 533 — Serviços de Terceiros — Conservação e Reparação de Imóveis, de cinco mil cruzeiros para dez mil cruzeiros, cuja suplementação é, portanto de cinco mil cruzeiros. II — O Orçamento da Despesa no total de cinquenta e três milhões trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos cruzeiros fica elevado para cinquenta e três milhões trezentos e sessenta e nove mil e trezentos cruzeiros, de acordo com as presentes Instruções. III — A referida dotação ora suplementada correrá à conta do excesso da arrecadação do corrente exercício. (a) Waldemar Guimarães, Presidente. — Instruções número seis de dezoito de abril de 1960. O Presidente do Montepio dos Funcionários Públi-

cos do Estado do Pará usando da faculdade que lhe confere o artigo 24 da Lei número 1835, de 24/12/1959, resolve baixar as seguintes Instruções, número seis referentes a suplementação da verba consignada no Orçamento da Despesa deste Montepio, conforme Instruções número trinta e um de 23/12/59, e aprovadas pelo Conselho Administrativo em sessão de 23/12/59. I — Fica alterado o Orçamento da Despesa na parte que se refere o título 53. Despesas de Administração — 533 — Serviços de Terceiros — 20 Publicidade vinte mil cruzeiros para setenta mil cruzeiros, cuja suplementação é, portanto, de cinquenta mil cruzeiros. II — O Orçamento da Despesa no total de cinquenta e três milhões trezentos e sessenta e nove mil e trezentos cruzeiros fica elevado para cinquenta e três milhões quatrocentos e dezoito mil e trezentos cruzeiros, de acordo com as presentes Instruções. III — A referida dotação ora suplementada correrá à conta do excesso da arrecadação do corrente exercício. (a) Waldemar Guimarães, Presidente. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o Senhor Presidente. (aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente — Alvaro Mo-

tério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima; h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2.550), de 25-7-55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quite com o Estado;

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código do Contabilidade Pública da União.

SEGUNDA

As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agrônomico do Norte, precisamente às nove (9) horas do próximo dia trinta e um (31), de Maio do corrente ano. Não serão recebidas propostas das firmas que não tiverem aprovação dos seus pedidos de inscrição.

TERCEIRA

As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem resura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos 4 (quatro) meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após (15) dias do despacho que ordenar sua anotação, (artigo 52, § 3o., do C.C. e art. 760, do R.G. C.P.U.).

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE Concorrência Pública EDITAL N. 6/60

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agrônomico do Norte, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2.206/40 e demais instruções relativas à matéria, que se acha aberta, até às nove (9) horas do próximo dia trinta (30) de Maio, na Secretaria deste Instituto, durante às horas de expediente normal (7,00 às 13,00) horas, inscrição à Concorrência Pública, para fornecimento dos veículos abaixo indicados. Os pedidos de inscrições, que serão dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agrônomico do Norte, após protocolados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrências, designada pela Portaria n. 1/60, presidida pelo Oficial Administrativo, Alceonor Moura, Chefe do S.A. do IAN, encarregado de proceder ao exame da documentação

apresentada pelas firmas que requerem inscrição, julgamento da idoneidade necessárias ao regular processamento da Concorrência, que será ainda regida pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Os interessados apresentarão seus pedidos de inscrições no lugar, horários, prazo acima indicados, acompanhados dos documentos abaixo indicados:

- a) Imposto de indústria e profissão e de licença para localização;
- b) patente de registro;
- c) certidão de quitação com o imposto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei n. 2/3;
- e) imposto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPI, IAPC. etc);

g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Minis-

que oferecer o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser cancelado o seu nome ou firma de registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (Art. 762, do R.G.C.P.U.).

QUINTA

Todos os artigos serão de primeira qualidade de acordo com as especificações, modelos ou listas apresentadas, sendo rejeitados os pedidos que não estiverem nestas condições.

SEXTA

Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizado pelas autoridades competentes, sendo expressamente proibido as encomendas verbais. As contas correspondentes aos fornecimentos feitos, serão apresentadas até o dia 5 do mês seguinte, para verificação e processamento do pagamento, junto a repartição pagadora, Delegacia Fiscal do Tezouro Nacional, neste Estado, correndo as despesas por conta das dotações concedidas a este Instituto, no vigente Orçamento da União, subordinadas as seguinte classificação: Anéxia 4.12 — Ministério da Agricultura — 09.02.08 — Instituto Agrônomo do Norte — Despesas Ordinárias — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — Sub-Consignações: 4.2.03 e 4.2.04.

SÉTIMA

Nos fornecimentos por exclusividade obedeceremos ao disposto na letra "b" do art. 246, do R.G.C.P.U. e decreto lei n. 2.206, de 20/5/54, após o exame e registro do documento respectivo.

OITAVA

Consta a presente Concorrência os seguinte veículos:

- 01 — Jeep para transporte rápido, de fabricação Nacional, tipo usual no Serviço Público Federal, tração nas quatro rodas, cobertura com plástico.

- 02 — Camioneta de carga, tipo Pick-up, para aproximadamente 600 kilos, com carroceria de aço, de fabricação Nacional, dos tipos usuais no Serviço Público Federal.

03 — Auto-caminhões para transporte de carga, de fabricação Nacional, para 5 ou 6 toneladas, equipado com motor de potência superior a 100 HP, chassis reforçado, com rodado duplo, nos tipos usuais do Serviço Público Federal.

NONA

Serão exigidos dois depósitos — caução para a presente concorrência:

O primeiro, depósito de inscrição na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que deverá ser feito na Caixa Econômica Federal e o respectivo comprovante entregue à Comissão de Concorrência no prazo máximo previsto para as inscrições;

O segundo, depósito para garantia do fornecimento, que também deverá ser feito na Caixa Econômica Federal na importância equivalente a 5% do valor do pedido, devendo ser feito na ocasião da entrega do pedido de fornecimento à firma dos itens adjudicados.

A firma adjudicada deverá firma com este Instituto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data em que lhe for notificada, um contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta. Este contrato dependerá de registro por parte do Tribunal de Contas da União, como bem assim o registro de despesa correspondente a aquisição.

DÉCIMA

Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade de serviço (art. 740, do R.G.C.P.U.).

Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agrônomo do Norte, durante às horas de expediente normal (7,00 às 13,30 horas), modelos, amostras e demais esclarecimentos que que desejarem a respeito da presente concorrência.

Instituto Agrônomo do Norte, Belém, Estado do Pará em 7 de maio de 1960. — (a) Alcenor Moura, Chefe do S. A. do IAN.

VISTO: — (a) Eurico Pinheiro, Diretor Substituto. (Ext. — Dia 10/5/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Freitas Sousa, ocupante do cargo de Professora, 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauarezinho, município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

Edital

Pelo presente edital, notifico a senhora Antonia Neri Cardoso, ocupante do cargo de professora com exercício na escola do lugar Baixo Caracará, município de Cachoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias reassumir as funções de seu cargo, a contar da publicação deste, sob a pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

E L

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cleonice de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de professora, de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de

trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Maria Madalena Picanço Pacheco, ocupante do cargo de Professor com o exercício no grupo Escolar da cidade de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, e 7/6/60)

GOV. DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificada pelo presente edital a senhora Francisca Melo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cupuassú, município de João Coelho, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de Abril de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias 13, 14, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30/4. 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19/5/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, no ofício, pelo presente edital, a se-

Ahora Raimunda Guilhermina Ferreira, ocupante do cargo de Professor, de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Travessa 94, município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30-4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23-5-60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a Senhora Nair Lira de Oliveira, ocupante do cargo de Orientadora de ensino, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1960 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — Dias 13—14—15—17—19—20—21—23—24—26—27—28—29—30-4; 1—3—4—5—6—7—8—10—11—12—13—14—15—17—18—19—[5]60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mario Corino Siqueira Guerreiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 20a. Comarca, 530. Termo, 530. Município de Oriximiná e 1350. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Sitadas no lago Sapucaá, margem esquerda, limitando-se pela frente com o referido lago Sapucaá, pelo lado de cima com terras devolutas ocupadas pelos herdeiros de Manoel de Jesus Penha, lado de baixo com os herdeiros de José Alves de Souza e Antonio Rodrigues de Souza e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 27 de

Abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias 30-4, 10 e 20-5-60)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Celso Resende Miranda, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 320. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, está situado no distrito de Camiranga nas margens esquerda do Rio Gurupi na foz do igarapé Sobradinho, e por outro lado do rio já noutro Estado está a foz do igarapé Pacanga, pelo lado esquerdo com o requerente Jair Rezende de Miranda nas nascentes do Igarapé Arapatuia e igarapé Pirapeua, pelo lado direito com o igarapé Sobradinho e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nuzia Faria de Miranda, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 320. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente Jair Resende Miranda, pelos lados esquerdo direito e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jair Resende de Miranda, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 320. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com as margens do rio Gurupi, onde desagua o rio Arapatuia, lado direito com os nascentes do igarapé Pirapeua e pelos fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Pereira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 320. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado no Distrito de Camiranga, e limita-se pela frente com o requerente Celso Resende Miranda, perto das nascentes do rio Arapatuia, e outras vertentes e pelos lados esquerdo, direito e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Camargo Guimarães, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 320. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Pelo Norte, com Juarez Altafin; pelo lado direito, com terras requeridas por Osvaldo de Carvalho e pelo lado esquerdo e fundos, com terras de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Nunes Rezende, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 320. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Pelo Norte, com Renato Lousac Patrão e pelos lados e fundos com terras de quem de direito medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Divino Gomes Rodrigues, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 320. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Este com terras de Boanerges Oliveira Parada; pelo lado esquerdo e direito com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leoncio Barbosa Deoliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 320. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado nas imediações das nascentes do rio Gurupumirim e mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos e limita-se pela frente com a requerente Selva Batista Leite, lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Honorato Nogueira da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 320. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está situado no cruzamento do paralelo 30.40 com o meridiano 480. medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos e limita-se pela frente com o requerente José Cirilda Silva e pela direita, fundos e lado esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Mario de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 320. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras fica situado no Distrito de Camiranga, nas margens do rio Gurupi, e mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos e limita-se pela frente com as margens do rio Gurupi, esquerda fica com vários igarapés como o flechal e outros, lado esquerdo com o requerente João Cruvinel, pelo lado direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Albino Brandão, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 120. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com Ivan de Castro e com Irany Alves Pereira e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por NELSON SILVESTRINI, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 120. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com Wilson Silvestrini e Adelino de Oliveira Costa e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Ferreira de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 120. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com Irany Alves Pereira e com Balbino Alves Costa e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio H. A. de Andrade, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 120. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com Maria de Lourdes Peroba Daher, Milton Papatelli, e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Milton Papatelli da Mota, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 120. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com José Albino Brandão e José Pereira de Souza, e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Milton Braz da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 120. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com João Daher e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Amador Alves de Deus, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 120. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito,

com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com Fábio do Carmo Santos, e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Fábio do Carmo Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 120. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com Chalito Daher e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Máximo da Costa Alecrim, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 120. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com José Marques Ferreira e Fábio do Carmo Santos, e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Felisberto Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 120. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com Benjamin Paula Santos e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Shirley Piloni Rodrigues, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 120. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um lado com Rubens Piloni Rodrigues e pelo outro lado com quem mais de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 21-30/4-10/5)

ANÚNCIOS

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 de maio do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à rua 15 de novembro n. 36, a fim de deliberar sobre aumento do nosso capital, reforma dos n.º Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 3 de maio de 1960.

— (a) Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor Gerente.
(Ext. — Dias — 4, 6 e 10/5/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito César Bechara Nader Mattar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça D. Pedro II, n.º 29.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de maio de 1960. — (a) Arthur Cláudio Mello, primeiro Secretário.

(T. — 27.925 — 6, 7, 8, 10 e 11/5/60)

**SUPERMERCADOS
PARAENSE S. A.**Belém - Pará
Assembleia Geral
Extraordinária

Aos trinta e um dias do mês de março de 1960, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 17,30 horas, os acionistas de AZEBAR S. A., Representações e Conta Própria, em sua sede social à Rua Santo Antonio, 85, nesta cidade, de acordo com o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte" nos dias 24, 25 e 26 do corrente para deliberarem sobre o seguinte: alteração dos artigos 10., 20., 60., 80., 110., 130. e 160. dos Estatutos. — Verificada a presença de acionistas representando 8040 ações, portanto mais dos 2/3 exigidos pela Lei, o diretor Antonio Alves Ramos Neto declarou aberta a sessão e nos termos dos Estatutos pediu que fosse aclamado um dos acionistas presentes para presidir-lá. — Foi em seguida aclamado o acionista Wilson de Azevedo Rodrigues que escolheu para secretariá-lo o acionista Paulo Santos. — O Sr. Presidente leu então a ordem do dia que foi imediatamente posta em votação no seu todo. — Foi então suspensa a sessão por 15 minutos para que os acionistas pudessem deliberar pelo voto secreto. — Depois de esgotado o prazo de recesso, foi a sessão reaberta tendo sido verificada a aprovação da ordem do dia por unanimidade de votos, com restrição apenas da alteração do artigo 20., cuja redação permaneceu a mesma da alteração feita pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de maio de 1958. — Assim, os artigos alterados passarão a ter a seguinte redação: art. 10.) — A denominação da sociedade será mudado de Azebar S. A., Representações e Conta Própria, para SUPERMERCADOS PARAENSE S. A., com sede e fôro nesta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, à rua Santo Antonio, 85, podendo entretanto mudar o local de sua sede; ter fundos e manter escritórios, depósitos ou filiais

em qualquer parte do Território Nacional, sociedade esta que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Art. 60.) — A sociedade será administrada por dois (2) diretores sendo um Diretor-Presidente e outro Diretor-Secretário, acionistas ou não mas residentes no País. Art. 8) — Ocorrendo vaga na diretoria, si esta for do Diretor-Secretário, o Diretor-Presidente nomeará o seu substituto interinamente até a próxima reunião da Assembleia Geral que preverá o cargo em definitivo. — Si a vaga for do Diretor-Presidente, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, pelo Diretor-Secretário, para provimento da vaga. Art. 110.) — Dependendo da decisão da Assembleia Geral, os diretores receberão uma percentagem anual sobre o lucro do exercício, a título de comissão. Art. 120.) — Nas faltas ou impedimentos do Diretor-Presidente passará este uma procuração ao Diretor-Secretário para substituí-lo e si a falta ou impedimento for do Diretor-Secretário, o Diretor-Presidente nomeará um substituto. Art. 130.) — Ao Diretor-Presidente compete: a) — assinar pela sociedade, assentar a orientação geral dos negócios e a organização interna da sociedade; b) — convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, na conformidade dos Estatutos Sociais e da Lei reguladora das sociedades anônimas; c) — elaborar o relatório anual dirigido à Assembleia Geral Ordinária e levantar o inventário e balanço de cada exercício, prestando informações e esclarecimentos que se tornarem necessários; d) — admitir e dispensar empregados e fixar-lhes vencimentos e gratificações; e) — representar a sociedade em Juízo e fora dele, perante terceiros e repartições públicas em geral; f) — cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, bem como as decisões das Assembleias Gerais; g) — nomear procuradores "Ad-judicia" e "ad-negotia" h) — adquirir, alienar ou onerar

bens imóveis; i) — variar, acordar, transigir, contratar e exonerar terceiros, dar e receber quitação. — Ao Diretor-Secretário competirá as funções que lhe forem designadas pelo Diretor-Presidente. Art. 160.) — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem. — Foi então oferecida a palavra para quem quizesse fazer uso dela, não tendo nenhum dos acionistas presentes usado desse direito, foi pela Presidência novamente interrompida a sessão para a feitura desta ata, que, foi por mim lavrada e que vai assinada pelo Presidente, por mim, e pelos demais acionistas presentes.

Belém, 31 de março de 1960. — (aa) **Wilson de Azevedo Rodrigues — Paulo Santos — Antonio Alves Ramos Neto.**

Confere com o Original —
Wilson de Azevedo Rodrigues
CARTÓRIO QUEIROZ
SANTOS

Reconheço como verdadeiras as firmas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho AQS da verdade. Belém, 9 de maio de 1960. — (a) **Armando de Queiroz, Santos, Tabelião.**

Cr\$ 500,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 6 de maio de 1960. — O funcionário (a) ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em três vias foi apresentada no dia 6 de maio de 1960, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de ns. 886 e 887 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 398/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de maio de 1960. — O Diretor. **Oscar Faciôla.**

(Ext. — Dia — 10/5/60)

**AGRO INDUSTRIAL
DO AMAPÁ S. A.**

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de Abril de 1960.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta (1960), às dez e seis horas, na sede da sociedade à rua 28 de Setembro, número 52, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da Agro Industrial do Amapá S. A. para deliberarem sobre a aprovação das contas da Diretoria, balanço de 1959, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixar a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal no período relativo ao ano de 1960. Assumiu a presidência o acionista Octavio Augusto de Bastos Meira que convidou para secretariarem os trabalhos os acionistas Cécil Augusto de Bastos Meira e Alberto Lobato Paes. Verificando o Sr. Presidente haver número legal deu início aos trabalhos, dispensando, por proposta do acionista Amaury Faciôla de Souza, a leitura do Edital de convocação visto os mesmos serem do conhecimento de todos os presentes. Em seguida ordenou o Sr. Presidente realizasse o Sr. Secretário Cécil Augusto de Bastos Meira a leitura do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço do ano de 1960 e respectiva conta de Lucros e Perdas, o que foi feito, facultando em seguida a palavra a quem dela quizesse fazer uso, para debater a matéria. Como ninguém utilizasse a palavra declarou o Sr. Presidente que iria submeter à aprovação da Assembleia Geral os documentos descritos, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, abstando-se a Diretoria de votar. Em seguida passando a segunda parte da ordem do dia, procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal tendo sido reeleitos os acionistas Paulo Rubio de Souza Meira, Amaury Faciôla de Souza e Hernani Henrique Teixeira, membros e Cécil Augusto de Bastos Meira e Alberto Lobato Paes, suplentes. Por fim, submeteu o Sr. Presidente à Assembleia Geral a matéria de fixação de

remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal no período relativo ao ano de 1960, sendo por unanimidade fixada a remuneração do Sr. Donald Abe Daniels, único Diretor em vinte e quatro mil cruzeiros mensais e quinhentos cruzeiros também mensalmente, a cada membro do Conselho Fiscal, durante o prazo descrito, ou seja até a Assembléia Geral do ano de 1960. Esgotada a matéria da ordem do dia, facultou o Sr. Presidente a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse ordenou a suspensão da sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada a presente ata. Reaberto os trabalhos foi pelo Sr. Secretário lida a ata sendo posta em discussão e aprovada sem impugnações, sendo em fim assinada pelos membros da mesa e pelos demais acionistas presentes. Belém, 30 de abril de 1960. Octavio Augusto de Bastos Meira, Presidente, Cécil Augusto de Bastos Meira, 1o. Secretário, Alberto Lobato Paes, 2o. Secretário, Donald Abe Daniels, Paulo Rúbio de Souza Meira, Amaury Faciôla de Souza, Hernani Henrique Teixeira.

(a) Octavio Augusto de Bastos Meira.

(Ext. — Dia 10/5/60).

SOCIEDADE ANÔNIMA "BITAR IRMÃOS"

Ata da Assembléia Geral Ordinária de S. A. Bitar Irmãos, realizada no dia 27 de abril de 1960.

Aos vinte e sete dias de abril de mil novecentos e sessenta, às oito horas da manhã, na sede social sita à rua Siqueira Mendes n. 35, nesta cidade de Belém, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes treze acionistas, equivalente a sete mil trezentos e oitenta e quatro ações, sendo quatro deles Darcília Bitar de Araújo, Simão Miguel Bitar Sobrinho, Luiza Bitar da Cunha e José Miguel Bitar Filho, representados por seu bastante procurador, Sr. Joel Sotero da Cunha, reuniu Assembléia Geral Ordinária de S. A. Bitar Irmãos, em primeira convocação conforme edital publicado no DIÁRIO

OFICIAL nos dias 19, 26 e 27. Tendo se verificado ausência do Dr. Loris Olimpio Corrêa de Araújo, por motivo de força maior, assumiu a presidência da Assembléia Geral, o Dr. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, que justificou o não comparecimento do Dr. Loris Olimpio Corrêa de Araújo, e a seguir propôs que os acionistas presentes por aclamação centre os presentes, escolhessem um para dirigir os trabalhos desta Assembléia. Pedindo a palavra a acionista D. Maria de Nazaré Rodrigues Bitar, fez a indicação do Sr. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, para presidir esta reunião, tendo tal indicação recebida aprovação unânime de todos os presentes: Atendendo a indicação aprovada, o Senhor Presidente considerou aberta a sessão e convidou o Sr. José Rachid Bitar e Maria de Nazaré Rodrigues Bitar, respectivamente como primeiro e segundo secretário. Pelo Sr. José Rachid Bitar foi feita a chamada dos acionistas presentes, e leitura dos documentos referentes ao balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, relatório da diretoria, parecer do conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1959. Posto em discussão e depois em votação, foram aprovados os referidos documentos, deixando de votar os diretores de acordo com a lei em vigor. Prosseguindo a ordem dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que iria realizar a eleição do Presidente da Assembléia Geral, membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes. Suspendendo a sessão para que os Senhores acionistas organizassem suas chapas, depois de dez minutos reabriu os trabalhos, determinando nova chamada de acionistas pelo livro de presença; dado início a votação foram convidados os Senhores Joel Sotero da Cunha e Maria de Nazaré Bitar Hachem, para escrutinadores. Feita a contagem de votos encontrou-se o seguinte resultado: Presidente da Assembléia Geral: Dr. Loris

Olimpio Corrêa de Araújo. Membros do Conselho Fiscal: Salim Bouez, Aly M. Charone e José Olavo Lamerão, e para suplentes Joel Sotero da Cunha e Caili Hachem Filho. O Presidente dado ao resultado da votação, declarou eleitos, proclamados e empossados o Presidente da Assembléia Geral, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Esgotada a matéria da ordem do dia, e como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, e após sua conclusão reiniciou os trabalhos, determinando a leitura da mesma que depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada e por mim que a subcrevi.

Belém, 27 de abril de 1960.

— (aa) José Rachid Bitar — Miguel de Paulo Rodrigues Bitar — Jaco Rachid Bitar — Leoncio Rodrigues Bitar — Adelaide Lisboa Rodrigues Bitar — Adelaide Lisboa Rodrigues Bitar — Maria de Nazaré Rodrigues Bitar — por Miguel Simão Bitar, sua mãe Maria de Nazaré Rodrigues Bitar — Maria de Nazaré Bitar Hachem — p. p. Darcília Bitar de Araújo, Joel Sotero da Cunha — p. p. José Miguel Bitar Filho, Joel Sotero da Cunha — p. p. Luiza Rodrigues Bitar da Cunha, Joel Sotero da Cunha — p. p. Simão Miguel Bitar Sobrinho, Joel Sotero da Cunha.

(Ext. — Dia — 10/5/60)

FABRICA DE CALÇADOS REX S. A.

Assembléia Geral Ordinária. Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária, no dia 19 de maio do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social à Travessa da FEB n. 89, a fim de deliberar sobre reformas dos Estatutos, eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, e o que ocorrer.

Belém, 9 de maio de 1960.

— Augusto Ambrozio, Diretor Superintendente; João Coelho da Silva, Diretor Comercial. (Ext. — Dias 10, 11 e 12/5/60)

COMPANHIA DE PLANTACÃO DE PIMENTA DO REINO DO BRASIL Assembléia Geral Constituinte

— CONVOCAÇÃO —

A Companhia de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil, em organização, convida todos os subscritores desta companhia, para assistirem a Assembléia Geral Constituinte a fim de discutir e aprovar os "Estatutos" e eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no dia 16 de Maio de 1960 às 9 horas da manhã, em escritório provisório, à rua 28 de Setembro, 52, 2o. Andar.

Belém, 7 de Maio de 1960.

(aa) Sadao Hasegawa;

Kotaro Tuji;

Fundadores.

(Ext. — Dias 10, 11 e 12/5/60).

AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Agro Industrial do Amapá S. A., convoca a Assembléia Geral Extraordinária, a fim de discutir e aprovar:

1o. Aumento dos membros da Diretoria;

2o. Eleição do novo corpo da Diretoria;

3o. Necessária modificação dos Estatutos consequentes do aumento dos membros da Diretoria, no dia 16 de Maio de 1960, às 15 horas, à rua 28 de Setembro, 52, sede desta Companhia.

Belém, 9 de Maio de 1960.

(a) Donald Daniels, Presidente.

(Ext. — Dias 10, 11 e 12/5/60).

PERFURARIAS PHEBO S. A. Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede, às 17 horas do dia 10 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte.

a) Alteração do capital social;

b) O que ocorrer.

Belém, 7 de maio de 1960.

A Diretoria.

(Ext. — Dias — 10, 11 e 12/5/60)

STANDARD BRANDS OF BRAZIL, INC.

Inscrição no. 2 653

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE NOVEMBRO DE 1959 (PERÍODO SOCIAL DE 1.12.58 A 30.11.59)

ATIVO			PASSIVO		
Imobilizado			Não Exigível		
Bens Móveis e Imóveis ...	147.444.074,10		Capital Realizado	79.520.131,30	
Reavaliação de Bens — Lei no. 2 862	66.100.207,00		Capital Importado	62.100.684,30	141.620.815,60
Menos:			Reserva para Desval. de Títulos	10.765.192,10	
Alienação de Bens Reavaliados	3.982.521,60	209.561.759,50	Reserva para Contingências	9.200.000,00	
Construções em Andamento		95.435.357,10	Reserva para Resp. Trabalhista	986.965,70	
Disponível			Reserva para Direitos em Litígio	4.233.689,00	
Caixa e Bancos		21.108.343,30	Reserva para Depreciação	44.939.332,70	
Realizável a Curto Prazo			Reserva para Contas Incobráveis	84.624,10	70.209.803,60
Títulos Públicos e Particulares	497.402,00		Lucros e Perdas		127.243.699,90
Matérias Primas e Embalagem	153.776.129,70		Fundo p/ Ampl. Parque Industrial		28.800.000,00
Mercadorias	45.844.552,10		Exigível a Curto Prazo		
Contas a Receber — Fregueses	59.155.842,50		Créditos Bancários	82.194.024,20	
Outras Contas a Receber ..	12.866.868,60	272.140.794,90	Standard Brands, Inc. — N. Y.	101.017.401,90	
Realizável a Longo Prazo			Contas a Pagar — Fornecedores	26.919.983,70	
Adicional — Lei n. 1 474 ..	29.629.612,10		Outras Contas a Pagar	866.800,00	210.998.209,80
Depósitos Judiciais	784.471,90		Provisão de Imposto de Renda	22.445.884,90	
Reclamações a Receber ..	1.429.962,50		Provisão de Outros Impostos	29.805.499,50	
Quotas da Soc. Bras. Benef. Chá Ltda.	10.568.000,00	42.412.046,50	Outras Provisões	12.478.279,50	64.729.663,90
Pendente			Compensado		
Impostos Pré-Pagos	49.575,30		Garantia de Terceiros		62.120.232,40
Prêmios de Seguro	1.298.704,50		TOTAL	Cr\$ 705.722.425,20	
Despesas de Exercícios Futuros	1.595.611,70	2.943.891,50			
Compensado					
Contratos de Terceiros		62.120.232,40			
TOTAL	Cr\$ 705.722.425,20				

José Guerchman

Chefe de Contabilidade — Contador — CRC — DF no. 17 144

Finn Engersen

Gerente Geral

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS DURANTE O PERÍODO SOCIAL DE 1.12.58 A 30.11.59

DÉBITO			CRÉDITO		
Despesas Gerais			SALDO dos exercícios anteriores		
Impostos		128.202.684,80		127.498.940,80	
Total deste exercício	105.423.326,90		Menos: Imposto de Fonte referente ao exercício de 1958	5.895.235,40	121.603.705,40
Menos: Incluído no Custo	79.063.637,00	26.359.689,90	Produto das Operações Sociais		
Amortização do Ativo			Valor das Vendas	1.012.743.185,70	
Total de Depreciação	8.785.510,90		Menos: Custo	802.482.367,60	210.260.818,10
Menos: Incluído no Custo	5.285.223,00	3.500.287,90	Receitas Diversas		
Despesas Diversas			Ganhos em Liquidações Cambiais	1.863.316,60	
Juros Pagos	11.153.357,80		Outras Receitas	3.185.845,20	5.049.161,80
Diversas Reservas	7.081.242,00		TOTAL	Cr\$ 336.913.685,30	
Outras Despesas	4.572.723,00	22.807.322,80			
Saldo disponível para o exercício seguinte:					
Saldo anterior	121.603.705,40				
Lúcro apurado neste exercício	84.439.994,50				
Menos: Valor abaixo indicado	28.800.000,00	127.243.699,90			
Fundo P/Ampl. Parque Industrial					
Parte do lucro deste exercício destinado a formação desta reserva		28.800.000,00			
TOTAL	Cr\$ 336.913.685,30				

José Guerchman

Chefe de Contabilidade — Contador — CRC — DF no. 17 144

Finn Engersen
Gerente Geral

(Ext. — 10.5.60)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de abril de 1960.

As dezesseis horas do dia dezenove de abril de mil novecentos e sessenta, em sua sede, à rua vinte e oito de setembro, número 301 nesta cidade, em Assembléia Geral Extraordinária, reuniram-se os acionistas da Aliança Industrial, S/A., representando 8% do capital social, conforme verificação no Livro de Presença, sob a presidência do sr. Antonio Alves Velho. Abertos os trabalhos, o sr. Presidente convidou os acionistas Flávio Maroja e Mário Silvestre, para comporem a Mesa, como 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. A seguir o sr. Presidente após declarar os motivos da reunião consultou a Assembléia sobre a necessidade de serem lidos os anúncios de convocação o que foi dispensado, por ser do domínio público e terem sido estes publicados na forma da lei. O acionista Guilherme Joaquim da Costa Ramos com a palavra, propôs fosse consignado em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do acionista Adrião da Rocha e Silva, membro do Conselho Fiscal, onde sempre se houve com acerto e correção, o que foi aprovado unanimemente. A seguir o senhor Presidente concedeu a palavra ao acionista primeiro secretário, Flávio Maroja, para que procedesse a leitura do Projeto de Reforma dos Estatutos, facultando a palavra a quem quizesse se manifestar sobre o assunto. Procedida a leitura do mesmo, sobre este se manifestaram os acionistas Aldebaro Klautau, Bento José da Costa, Edilberto Alves Maia e outros, resultando aprovado os seguintes Estatutos que deverão reger os destinos de Aliança Industrial, S/A. — “Capítulo I. — Denominação, Sede, Fins e Duração da Sociedade. — Art. 1.º — A Aliança Industrial, S/A., tem sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à rua 28 de setembro, n. 301, que poderá ser mudada por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral. — Art. 2.º — A duração da sociedade é por tempo indeterminado. Art. 3.º — A Sociedade tem por fim a exploração do estabelecimento industrial denominado “Fábrica Aliança”, com sede à rua vinte e oito de setembro, número trezentos e um, nesta cidade, o qual pratica a indústria e comércio de pregos, pinéis, brochas e artigos de cutelaria, bem como a importação e exportação, interior ou exterior de matéria prima, bruta ou manufaturada, podendo explorar outros ramos de atividades industriais ou comerciais que fôrem de sua conveniência, a critério da Diretoria. Art. 4.º — O capital da Sociedade é de vinte e sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 27.000.000,00) todo realizado, dividido em vinte e sete mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Parágrafo primeiro. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinado por dois Diretores. Parágrafo segundo. — Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei. Parágrafo terceiro. — Os acionistas podem converter ações nominativas em ao portador e vice-verso. Art. 5.º — A Diretoria poderá, após parecer favorável do Conselho Fiscal, criar filiais em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, bem assim alienar bens móveis, inclusive máquinas consideradas impróprias ao seu uso, assim como ações ou investimentos em outras Companhias. Capítulo II — Da Administração — Art. 6.º — A sociedade é administrada por uma Diretoria, composta de três membros, acionistas ou não, mas residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, cujo mandato terá a duração de dois anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição do novo corpo administrativo, os quais agirão in solidum ou separadamente, inclusive assinando cheques, endossando títulos para cobrança ou des-

conto e praticando todos os atos de gestão a seu cargo, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes em direito admitidos. Parágrafo primeiro. — Os cargos da Diretoria terão as seguintes denominações: Diretor Industrial, Diretor Comercial e Diretor Tesoureiro, que distribuirão entre si os encargos da administração social, de modo que cada um deles exerça as funções relacionadas com a designação do seu cargo. Parágrafo segundo. — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de cem ações da sociedade, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. Parágrafo terceiro. Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da sociedade, qualquer Diretor não perderá o direito à percepção da remuneração percentual e do **pro-labore** mensal. Art. 7.º — A Diretoria será auxiliada diretamente por dois sub-diretores, acionistas ou não, eleitos igualmente pela Assembléia Geral. Art. 8.º — Compete aos sub-diretores: a) auxiliar os Diretores na administração da sociedade e fazendo cumprir as ordens emanadas da Diretoria; b) substituir, alternadamente, os Diretores em suas faltas e impedimentos temporários, devendo a primeira substituição ficar a livre escolha da Diretoria. Parágrafo único. — Quando no exercício do cargo de Diretor, o sub-Diretor exercerá as mesmas funções do substituído, percebendo as mesmas vantagens do cargo de Diretor. Art. 9.º — A Diretoria somente obrigará a sociedade pelos negócios de seu comércio e indústria, não podendo obrigar-se por fianças, endossos, avais e quaisquer outras obrigações de favor, sejam de que natureza fôrem. Art. 10. — Os diretores perceberão, mensalmente, a título de **pro-labore**, quando em exercício ou férias, os vencimentos que lhes forem atribuídos, em cada exercício, pela Assembléia Geral Ordinária e mais a comissão de quatro por cento (4%) para cada um, sobre os lucros líquidos de cada balanço anual. Parágrafo único. — Os Diretores terão direito ao gozo de um mês de férias por ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de quatro, que poderão ser gozadas de uma só vez. Art. 11. — Cada sub-Diretor perceberá além da remuneração mensal fixa, estipulada pela Assembléia Geral que os eleger, a percentagem de dois por cento (2%), sobre os lucros líquidos da sociedade, verificados na forma do artigo anterior. Art. 12: — O **pro-labore** mensal de cada sub-Diretor não poderá ser inferior a cinquenta por cento (50%) do percebido pelo Diretor de maior **pro-labore** mensal, ficando assegurados os direitos, resultantes da legislação em vigor, aos empregados da sociedade, quando no exercício do cargo de sub-diretor. Parágrafo único. — Os sub-Diretores também terão direito ao gozo de um mês de férias por ano de serviço, sendo-lhes permitido acumular até o máximo de quatro, que poderão gozar de uma só vez. — Capítulo III — Do Conselho Fiscal — A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. Parágrafo primeiro — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. Parágrafo segundo. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Parágrafo terceiro. — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos impedimentos definitivos ou temporários, pelos suplentes, na ordem das idades, a começar pelo mais velho. Capítulo IV. — Da Assembléia Geral. — Art. 14. — A Assembléia Geral, que é a reunião dos acionistas da sociedade, funcionará em caráter ordinário, em dia compreendido até trinta de março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da lei e destes Estatutos. Será presidida por um acionista, eleito bianualmente e secretariado por dois outros convidados pelo Presidente. Parágrafo único. — No impedimento ou ausência do Presidente da Assembléia Geral, preencherá sua vaga um dos acionistas presentes, escolhido na

ocasião, pela Assembléia Geral. Art. 15. — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento de suas operações, sendo, privativamente, de sua competência, todas as atribuições que, por lei, nêsse caráter, lhe são conferidas. Art. 16. — As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as excessões previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Cada ação dá direito a um voto. Art. 17. — Os acionistas poderão ser representados, na Assembléia Geral, por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. Parágrafo primeiro — Para que possa votar nas Assembléias Gerais Ordinárias ou extraordinárias, o acionista, proprietário de ações ao portador, ou seu bastante mandatário, deverá exhibi-las à Mesa da Assembléia Geral, antes do início dos trabalhos ou apresentar atestado com firme reconhecida, de que as ações se encontram depositadas na sede da sociedade em Belém ou em qualquer estabelecimento bancário. Parágrafo segundo — Esse atestado discriminará os números das ações, a identidade completa de seu proprietário, assim como a condição de somente ser levantado o depósito após a realização da respectiva reunião da Assembléia Geral. Art. 18. — A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e parecer do Conselho Fiscal, sobre êles deliberando; elegerá biennialmente o seu Presidente e anualmente o Conselho Fiscal e Suplentes e nos casos previstos nestes Estatutos, a Diretoria. Parágrafo primeiro — A Assembléia Geral Ordinária fixará, também anualmente, o pró-labore mensal atribuído a cada Diretor, assim como a remuneração mensal fixa dos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo segundo — O pró-labore e a remuneração, a que se refere o parágrafo anterior vigorarão a partir do dia 1.º do mês imediatamente seguido à realização da Assembléia Geral Ordinária. Art. 19. — Em caso de empate em qualquer eleição será considerado eleito o candidato mais idoso. — Disposição Final — Os presentes Estatutos da Aliança Industrial, S/A., subordinados aos preceitos do decreto lei 2.627, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e das leis que o modificaram, revogam os Estatutos anteriores, devendo ser publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, após o arquivamento da Ata da sessão da Assembléia Geral em que foram aprovados. Em seguida, foi procedida a eleição da Diretoria da sociedade, para o biênio 1960/62, inclusive sub-Diretores, resultando eleita unanimemente a seguinte chapa: — Aled Parry, Expedito Lobato Fernandez e Guilherme Joaquim da Costa Ramos. Para sub-Diretores foram eleitos os srs. Ismael Ramos Pinto e Demóstenes Azevedo Cruz. Foi procedida a seguir a votação do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: — Hildemar Tamegão Lopes, João Queiroz de Figueiredo e João Domingues Duarte. Suplentes — Afonso Teixeira Noura, Antonio Maria Fidalgo e Edilberto Alves Maia. A seguir foi procedida a eleição para presidente da Assembléia Geral para o exercício 1960/62, sendo unanimemente aclamado o acionista Antonio Alves Velho. Em seguida o sr. Presidente fez a proclamação dos resultados, sendo imediatamente empossados em seus cargos os eleitos. Após o sr. Presidente pediu a Assembléia que se manifestasse sobre os honorários da Diretoria e dos sub-Diretores e membros do Conselho Fiscal, tendo sido aprovados os seguintes — Ao Diretor Tesoureiro e do Diretor Industrial que deverão dar horário integral, trinta mil cruzeiros mensais, além da parte variável; Ao Diretor Comercial, cujo horário será o que for conveniente ao exercício dos seus misteres, Vinte mil cruzeiros, idem. Aos sub-Diretores, por se tratarem de empregados da sociedade, foi deliberado respeitar-lhes na forma da lei, os direitos adquiridos; aos membros do Conselho Fiscal foi aprovada a remuneração de Seiscentos cruzeiros mensais. Esgotada a pauta dos trabalhos o senhor

Presidente facultou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, utilizando-a o acionista Edilberto Maia, que se congratulou com o senhor Presidente da Assembléia pela maneira cordial e verdadeiramente democrática como conduziu os trabalhos, tendo o sr. Presidente agradecido, e, como ninguém mais se manifestasse suspendeu a sessão por tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reiniciado os trabalhos, esta Ata foi lida, posta em discussão e aprovada, sem impugnação, motivo pela qual vai assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. Belém, 19 de abril de 1960. — (aa.) Antonio Alves Velho, Presidente; Flávio Carvalho Maroja, 1.º secretário; Mario Silvestre, 2.º secretário; Guilherme Joaquim da Costa Ramos; Jayme Mayrinck de Andrade; J. Fonseca & Cia. p. p. Jaime Mayrinck de Andrade; Barros & Cordeiro, pp. Jayme Mayrinck de Andrade; Empresa Jary Com. e Ind. S/A., p.p. Jayme Mayrinck de Andrade; José Inocêncio Franco, p.p. Guilherme Joaquim da Costa Ramos; Fernão Flexa Ribeiro, p.p. Guilherme Joaquim da Costa Ramos; Espolio Waldemar C. Franco, p. p. Guilherme Joaquim da Costa Ramos; Ferreira de Oliveira Comércio e Navegação S/A., p. p. Guilherme Joaquim da Costa Ramos; Odete Vale Leal Martins, p. p. Guilherme Joaquim da Costa Ramos; Manoel Barroso da Silva, p. p. Guilherme Joaquim da Costa Ramos; Mário Nicolau Leal Martins, p. p. Guilherme Joaquim da Costa Ramos; Morgan V. G. Parry; Dênis Carvalho Parry, representado por seu pai Morgan V. G. Parry; Elisio Parente de Araújo, p. p. Morgan Parry; Raimunda C. O. G. Valentin, p. p. Morgan Parry; Geraldo G. Valentin, p. p. Morgan Parry; Edmar Jovita C. da Silva, p.p. Morgan Parry; Mariana Ferreira Gomes, p. p. Morgan Parry; Joaquim P. Alves; João Soares Alves, p. p. Joaquim P. Alves; Milda Soares Alves M. Santos, p. p. Joaquim P. Alves; Alice Soares Alves de Magalhães, p. p. Joaquim P. Alves; David Loureiro; Ismael Ramos Pinto; João Domingues Duarte; Helena Marcos Duarte; Manoel Augusto Moura, p. p. Mário Fernandes Carrera; Mário Fernandes Carrera; Afonso Teixeira Noura; Fábrica União Indústria e Comércio S/A., representada por Afonso Teixeira Noura; Nunes Cunha & Cia.; Silverio Ferreira Lopes; Antonio Lucio Gonçalves Bastos; Carlos F. S. Rufino; Clementino Reis; Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, p.p. Pedro José de Mendonça Gomes; Antonio Maria da Silva; Banco Moreira Gomes S/A., representado por Antonio Maria da Silva; Pedro José de Mendonça Gomes; Hildemar Tamegão Lopes; José Ruy Meléro Sá Ribeiro; Ascencion Meléro Sá Ribeiro, p. p. José Ruy Meléro Sá Ribeiro; Indústrias Martins Jorge S/A., representada por José Rui Meléro Sá Ribeiro; Izaura d'Oliveira Gomes Barbosa, p.p. Rafael Gomes Barbosa; Demóstenes Azevedo Cruz; João Francisco de Lima Filho; Laura da Conceição Fernandes de Moura, p. p. Carlos Lopes de Moura; Indústrias Guajará Ltda.; Comércio e Indústrias de Ferragens e Madeiras S/A., Edilberto Alves Maia; Estância Brasil Ltda.; representada por Edilberto Alves Maia; Megume Kinoshita; J. Thomaz & Cia.; Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau; Clarindo Martins; Atahualpa José Lobato Fernandez; Arthur José, Bolivar José, Huascar José Lobato Fernandez, representados por seu pai Atahualpa José Lobato Fernandez; Laura Valente Tavares, representada por Atahualpa José Lobato Fernandez; Germano dos Santos Pinto; Antonio Maria da Silva Fidalgo; Expedito Lobato Fernandez; Waldemar Ferreira Lopes; J. Soares, Ferragens S/A., p. p. Banco Moreira Gomes S/A., Ferragens Pinheiro Ltda., p. p. Banco Moreira Gomes S/A., José Ribeiro Soares, p.p. Banco Moreira Gomes S/A., e Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., representado por Hildemar Tamegão Lopes. Esta é cópia autenticada que se encontra lavrada às folhas 62 a 70 do "Livro de Atas", da Assembléia Geral Extraordinária da Aliança Industrial, S/A.. Belém, 2 de maio de 1960. — (a.) Antonio Alves Velho, presiden-

te (assinatura reconhecida pelo Cartório Queiroz Santos). — Junta Comercial do Pará. — Esta cópia de Ata em três vias foi apresentada no dia dois de Maio de mil novecentos e sessenta e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo cinco folhas de ns. 786/790, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 363/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, dois de maio de mil novecentos e sessenta. O Diretor OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 10/5/60)

EMPRESA SOARES S. A. Assembleia Geral Extraordinária

De acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, por ações, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e nossos estatutos, convidamos os Senhores Acionistas, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à rua Angelo Custódio, número 21, às 16 horas do dia 16 de maio de 1960, a fim de deliberarem o seguinte.

- a) Eleição da diretoria.
- b) o que ocorrer.

Belém, 9 de maio de 1960.

Empresa Soares S. A. —

(a) Armando Teixeira Soares, Diretor.

(Ext.—Dias—10, 11 e 12/5/60)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A. Assembleia Geral Extraordinária

De conformidade com os Estatutos Sociais convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 10 de junho, às 17 horas, no prédio à Avenida Independência, 565, com a seguinte finalidade:

1o. Eleger o Diretor Administrativo, cuja vaga se encontra aberta com a renúncia do efetivo sr. Augusto Cronwell Xavier.

2o. Eleger o suplente do Diretor Superintendente cuja vaga se encontra aberta com a renúncia do efetivo sr. Amauri Acatauasú Xavier.

3o. O que ocorrer.

Pará, 9 de maio de 1960.

Fernando Acatauasú Nunes
Diretor Administrativo
em exercício.

(Ext. — Dias 10, 31/5 e 9/6/60).

S.A. LATEX INDUSTRIAL Assembleia Geral Ordinária

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os srs. acionistas para a sessão ordinária de Assembleia Geral, a ter lugar no próximo dia 23, às 10 horas da manhã, em nossa sede, à rua da Municipalidade, n. 231, com o fim de:

1o. Tomar conhecimento do Relatório da Diretoria;

2o. Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;

3o. Apreciar o Balanço encerrado em 31-12-1959 e a demonstração da conta do Lucros e Perdas;

4o. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1960.

5o. Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Pará, 7 de maio de 1960.

Arlinda da Silva Gomes
Presidenta.

(Ext. — Dias 10, 15 e 23/5/60).

NACIONAL DOMINÓ CLUBE

Resumo dos Estatutos do Nacional Dominó Clube, aprovados em sessão de Assembleia Geral em 5 de julho de 1959.
Denominação: Nacional Dominó Clube.

Fundo Social: É constituído de Jôia e Mensalidades.

Fins: Tem por fim: a) prática do Esporte Dominó; b) Proporcionar aos seus associados, diversões úteis e proveitosas.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 15 de Fevereiro de 1959.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e representação: A Diretoria.

Responsabilidades: O Clube não responde subsidiariamente pelas obrigações contrárias pelos sócios.

Prazo do mandato da Diretoria: dois (2) anos.

Dissolução: Em caso de dissolução do clube, os bens do mesmo serão leiloados para efeito de pagamento de dívidas do referido clube e o restante entregue a uma instituição de Caridade.

Diretoria:
Presidente — Vilobaldo Neris dos Santos, brasileiro, casado, militar, residente à Rua dos Timbiras, 541.

1o. Secretário: Francisco das Chagas Higino, brasileiro, solteiro, marceneiro, residente à Rua dos Timbiras, 341.

Belém, 8 de Maio de 1960.

(a) Vilobaldo Neris dos Santos, Presidente.

(T. 27.938 — Dia 10/5/60).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Gilda Lopes, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Rua Roso Danin, Silva Rosado, Trav. Nina Ribeiro, e Guerra Passos.

Dimensões:

Frente — 6,80m.

Fundos — 63,80m.

Área — 433,84m².

Forma regular Confina por ambos os lados com quem de direito.

Terreno edificado sob o n. 680.

Convido os heróis confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contada publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de abril de 1960. — (a) Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura.

(T. — 27.753 — 3, 13 e 23/5/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Kazutoshi Igawa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca Capanema, 32.ª Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda da Estrada Federal BR-22 (Pará-Maranhão), para onde faz frente com os lotes requeridos por Paulo Igawa, limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeridas por Riuj Shinkai e pelo lado direito e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de Abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elvira Correia Gomes, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devo-

lutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 1.ª Comarca-Cameté, 76o. Termo, 76o. Município — Cameté e 63o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente com o rio Anauera, pelo lado direito, com o Igarapé Grande; pelo lado esquerdo, com o Igarapé Mamorana e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 250 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Cameté.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T.—27.448—23/4 3 e 15/5/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Pinheiro, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 23a. Comarca, da Vigia, 58o. Termo, 58o. Município de São Caetano de Odvelas e 58o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a Estrada de Marabitaná, pelo lado direito, com as terras requeridas por João Marques Evangelista, pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Damião Cunha, e pelos fundos com terras dos Saldanhas, medindo 800 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de S. Caetano de Odvelas.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias—23/4 3 e 13/5/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gregório da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7a. Comarca, de Bragança, 16o. Termo, 16o. Município de Bragança e 36o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras de Raimundo Pereira, pelo lado direito, com terras de Raimundo Costa, pelo lado esquerdo com terras de José Moraes Torres e pelos fundos com Francisco Victorino da Silva, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bragança.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de abril de 1960.

Oficial Administrativo

(Dias—23/4 3 e 13/5/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1960

NUM. 5.131

ACÓRDÃO N. 148
Agravado de Marabá

Agravante: — Clair Costa

Abade.

Agravado: — O Prefeito Municipal de Marabá.

Relator: — Desembargador Manuel P. d'Oliveira.

EMENTA: — O artigo 186, da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946, diz que a primeira investidura em cargo de carreira e em outro que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso precedente de inspeção de saúde, e o artigo 188 da mesma Constituição, diz:

I — que são estáveis depois de dois anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados por concursos;

II — depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso, portanto, desde que o funcionário não preencha essas condições impostas pela Constituição Federal, pode o funcionário ser demitido "ad nutum".

Vistos, relatados e discutidos estes autos cíveis de agravo da Comarca de Marabá, em que são partes, como agravante, Clair Costa Abade; e, agravado, o Prefeito Municipal de Marabá.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível unanimemente, negar provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam, a sentença agravada que é conforme o direito e as provas dos autos.

E assim decidem porque, a agravante Clair Costa Abade, não obstante dizer ter exercido durante oito (8) anos, o cargo de professora no Grupo Escolar Municipal de Marabá, não gozava da estabilidade que alega na inicial de fls. 2 dos autos, apesar de se não arregar contra ela qualquer das faltas enumeradas dos itens I a XII e I a IX dos artigos 175 e 186, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ela citados.

O parágrafo 24 do artigo 141, da Constituição Federal, invocada pela agravante a seu favor, prescreve que para proteger direito líquido e certo não assegurado por "habeas-corpus", conceder-se-á mandado de segurança, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder, mas sendo a agravante professora leiga, não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

diplomada por curso normal, isto é, não snedo professora normalista, pois, não provou nos autos essa qualidade, apesar de o órgão do Ministério Público, em Marabá, no parecer de fls. 15, dizer ser a agravante, normalista, não goza da estabilidade que é concedida somente depois do concurso, pelo que não pode prevalecer o tempo de serviço prestado, e assim sendo, podia ela ser, como foi, demitida "ad nutum", pelo Prefeito Municipal de Marabá, independentemente de processo administrativo, necessário quando se trata de funcionário público que goza de estabilidade.

Além disso, não se pode precisar em que data a agravante tomou posse do cargo de professora do Grupo Escolar Estadual de Marabá, para saber-se quantos anos ela tem de serviço prestado ao Magistério Estadual, visto que isso não consta do Decreto de nomeação junto à fls. 4 dos autos, a mesma falta se notando no Decreto Municipal Municipal junto às fls. 6, da nomeação para exercer o cargo de professora do Grupo Escolar Municipal do Município de Marabá, verificando-se, porém, pela certidão de fls. 5, documento número 4, do Departamento de Pessoal do Estado, que conta a agravante, dois (2) anos, 9 meses e 6 dias de serviço prestado ao Estado, como professora do Ensino Primário, sendo que no primeiro período, de 14 de março de 1948 a 8 de março de 1951, foi como professora do Grupo Escolar, Escolas Reunidas e Isoladas de sede dos Municípios, com exercício no Grupo Escolar de Altamira, posteriormente removida a 14 de outubro de 1949, para o Grupo Escolar de Marabá, e no segundo período, de 24 de junho de 1954 a 31 de março de 1955, como professora de segunda entrância, com exercício no Grupo Escolar do referido Município, não constando na ficha de assentamentos ter a agravante gozado férias.

Mas, verifica-se que a agravante tem apenas 4 anos, 7 meses e 8 dias de serviço público prestado ao Estado e ao Município de Marabá, e não 8 anos, como diz na inicial, tempo esse que não lhe dá direito à estabilidade, e como um acerto diz o Sr. Dr.

Juiz de Direito da Comarca de Marabá às fls. 19 dos autos, "conforme estatui o artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, à época da promulgação da Constituição vigente, somente os funcionários interinos da União, dos Estados e dos Municípios, que constassem pelo menos cinco (5) anos de exercício, seriam automaticamente efetivados na data da promulgação".

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, citada, prescreve no artigo 184 que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer, e o artigo 186 diz que a primeira investidura em cargo de carreira e em outro, que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso precedente de inspeção de saúde. E o artigo 188 diz:

I — que são estáveis, depois de 2 anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados por concurso.

II — depois de 5 anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso. Como se vê dos presentes autos, nenhuma das cláusulas do artigo 188 ampara a pretensão da agravante, que não foi nomeada por concurso e nem conta cinco (5) anos de exercício no artigo de professora, e sim, apenas quatro (4) anos, 7 (sete) meses e oito (8) dias.

Publique-se e registre-se.

Custas, na forma da lei.

Belém, 25 de março de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente

Relator — Manuel Pedro d'Oliveira,

Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 149

Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — A Fábrica União Indústria e Comércio S/A.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reclamação Cível da Capital, em que são partes, como reclamante, a Fábrica União Indústria e Comércio S/A.; e, re-

clamado, o Dr. Juiz de Direito da

4a. Vara.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, não votando, por impedimento o Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares, em indeferir a reclamação da Fábrica União Indústria e Comércio S/A., contra o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital, à vista da conclusão da sindicância procedida pela Corregedoria Geral da Justiça.

Custas, conforme a lei. P. e R. Belém, 30 de março de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de março de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 150

Pedido de Providência da Capital

Requerente: — Marilda dos Anjos, mãe da menor Marilla dos Anjos Colares.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências, em que é requerente, Marilda Pereira dos Anjos, mãe da menor Marilla dos Anjos Colares.

Acórdam, em sessão plenária e por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça conhecer do pedido como reclamação e mandar que, depositada a menor reclamada em poder de pessoa idonea pelo Dr. Juiz de Direito da Vara de Menores, apuro este, em forma regular, a conduta da mãe reclamante, à vista das acusações que se lhe faz, decidindo, afinal, como for de direito.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 30 de março de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de abril de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 151

"Habeas-Corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — O Bacharel Alcindo de Azevedo Barbosa.

Paciente: — Martins Craveiro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" preventivo da Comarca da Capital, em que é impetrante, o

Bacharel Alcindo de Azevedo Barbosa; e, paciente, Martins Craveiro.

Acórdam, em sessão plenária e por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, não votando, por impedimento o Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares, em indeferir a reclamação da Fábrica União Indústria e Comércio S/A., contra o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital, à vista da conclusão da sindicância procedida pela Corregedoria Geral da Justiça.

Custas, conforme a lei. P. e R. Belém, 30 de março de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de março de 1960.

Luis Faria — Secretário

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e unanimemente, em conceder ordem preventiva de "habeas-corpus" em favor de Martins Craveiro, menor de 18 anos, à vista da comprovada ameaça de ilegal prisão.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 30 de março de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 152
"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — Teodoro Nunes da Cruz.

Paciente: — Raimundo Pereira. Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório da Comarca da Capital, em que é impetrante, Teodoro Nunes da Cruz; e, paciente, Raimundo Pereira.

Acórdam, considerando as informações do Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital, os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e unanimemente, em denegar a ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor de Raimundo Pereira, acusado da prática do crime de homicídio.

Custas, segundo a lei. — P. e R. Belém, 30 de março de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 153
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Teodoro Nunes da Cruz.

Paciente: — João Carneiro de Lima.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", da comarca da capital, em que é impetrante, Teodoro Nunes da Cruz; e, paciente, João Carneiro de Lima.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em consideração as informações prestadas pelo Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, da comarca da capital, em denegar a ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor de João Carneiro de Lima, pronunciado por crime de homicídio e aguardando julgamento, não votando, por impedido, o Desembargador Manuel P. d'Oliveira.

Custas, "ex-vi-legis" — P. e R. Belém, 30 de março de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 154
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Bacharel Raimundo Noieto.

Paciente: — Alexandre Corêcha Neves.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é impetrante, o Bacharel Raimundo Noieto; e, paciente, Alexandre Corêcha Neves.

Acórdam, em sessão plenária e por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, em denegar a ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor de Alexandre Corêcha Neves, preso na cadeia pública da cidade de Marapanim, tendo em vista que foi preso em flagrante quando praticava crime capitulado no art. 129, §§ 10. e II, do Código Penal.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 30 de março de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 30 de março de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 155
Sindicâncias da Capital

Telegrama do Juiz de Direito da Comarca de Bragança comunicando a fuga de presos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando a comunicação telegráfica feita pelo Dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Bragança, relativamente à fuga dos presos de Justiça Gregorio Smith Maia e Wellington Smith Maia, mandados recolher ao Presídio "São José", onde aguardariam novo julgamento pelo Tribunal do Juri, em virtude de decisão desta Superior Instância desautorando o processo a que respondem para a Comarca da Capital, encaminhar o expediente relativo ao fato ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça para que, em sindicâncias em torno do ocorrido, apure a responsabilidade de quem for encontrado em culpa.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 30 de março de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 156
Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — Cbhi Ayan.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível da comarca da capital, em que é reclamante, Cbhi Ayan; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara.

Acórdam, em sessão plenária e por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça em indeferir a reclamação de Cbhi Ayan, para seguindo a ação seu rito normal.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 30 de março de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 157
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Maria Rodrigues da Silva.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Des. Mauricio Pinto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital, em que é requerente, Maria Rodrigues da Silva; e, requerido, o Governo do Estado do Pará, etc.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 30 de março de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 158
Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — Cbhi Ayan.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara.

Relator: — Des. Mauricio Pinto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível da comarca da capital, em que é reclamante, Cbhi Ayan; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara.

Acórdam, em sessão plenária e por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça em indeferir a reclamação de Cbhi Ayan, para seguindo a ação seu rito normal.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 30 de março de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1960.

Luis Faria — Secretário

I. — Maria Rodrigues da Silva requereu o presente mandado de segurança contra ato governamental que, segundo ela, transferiu para Wanda Lopes Pedra, o direito que por força de lei é assegurado à requerente, de explorar um lote de terras que lhe foi arrendado, no município de Itupiranga, e destinado à indústria extrativa da castanha.

Referido pedido está instruído com os documentos necessários, inclusive vistoria judicial procedida na Comarca de Marabá e o seu requerimento foi distribuído ao Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, para relatar.

S. Excia. examinando o processo, verificando que o caso vertente versava sobre indeferimento de renovação de contrato, relativo a castanhas, e considerando relevantes os fundamentos do pedido, segundo o aprovado, — concedeu a suspensão liminar do ato, e isso, diz o despacho.

de acôrdo com o prescrito no art. 70. II, da Lei Federal n. 1.533, de 1951 e art. 36 da Lei estadual n. 913, de 1954.

Determinou por outro lado que no prazo legal, fossem solicitadas ao Chefe do Poder Executivo as informações necessárias, remetendo-se-lhes as cópias devidas, e após prestadas essas informações, fosse dada vista dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

O Dr. Secretário do Interior e Justiça, na ausência do Sr. Governador, prestou as informações pedidas, através de Secretaria de Obras, Terras e Viação, declarando que realmente, Wanda Lopes Pedra requereu, por arrendamento, o lote que vem sendo explorado por Maria Rodrigues da Silva, mas que o seu pedido não havia logrado deferimento, daí não compreender o porquê do presente Mandado de Segurança.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado emitiu parecer, elogiando-se nas informações acima descritas, opinou pelo indeferimento da segurança, por falta de objeto, de vez que inexistira o ato reclamado.

Antes falar o órgão do Ministério Público, no presente processo, o Exmo. Sr. Desembargador Relator assumiu a Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, baixando os autos à Secretaria, para nova distribuição, cabendo ao signatário o presente feito, para relator.

É o relatório.

II — Como bem salientar o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, em seu despacho que concedeu a liminar, trata a espécie de uma renovação de contrato de arrendamento a que tem direito a Impetrante, ex-vi do art. 36 da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, que regulamenta o assunto.

Efetivamente, Maria Rodrigues da Silva que havia obtido o arrendamento a título precário, do referido lote, satisfaz as exigências legais enumeradas no próprio diploma legislativo, o que foi aliás, comprovado através de judicial, para ter assegurado o direito à renovação do seu contrato, razão porque a requereu.

O seu requerimento porém, ao contrário do que determina a lei relativamente aos prazos, não foi despachado, sobrevivendo daí o justo receio de vir a sofrer uma violação em seu direito.

Unicamente, esse fato de procrastinar-se a efetivação de um direito assegurado por lei, justifica a medida.

O justo receio da Impetrante acha-se ainda mais evidenciado ante o fato de ser recebida a petição em que outra pessoa requeria o arrendamento desse mesmo lote, explorado por Maria Rodrigues da Silva. A Lei n. 113, em seu art. 37, diz taxativamente que "semente no caso de não"

"ser exercido o direito assegurado no artigo anterior, ou no de seu indeferimento, é que poderão ser recebidas e despachadas petições de pretendentes outros". E a Secretaria de Obras, Terras e Viação, em sua informação, não contesta esse fato, antes o afirma, de vez que declara

"que, realmente, Wanda Lopes Pedra requereu, por arrendamento, o lote que vem sendo explorado por Maria Rodrigues da Silva, mas que seu requerimento não logrou deferimento".

Apesar de o requerimento dessa outra pretendente não ter sido despachado, neste ou naquele sentido, foi recebido, em violação expressa da lei, fato esse que mais aumentou o justificado receio da requerente, quando ela há mais de cinco anos ocupa o castanhal em questão (fls. 13).

Não tem razão o digno Chefe do Ministério Público ao afirmar que inexistindo o ato reclamado, deverá ser indeferida a segurança.

Manifesto é o justificado receio da impetrante, em vir a sofrer ofensa a seu direito.

E o remédio da segurança, como o define o artigo 10. da Lei n. 1.533, é concedido não só para proteger o direito líquido e certo, não amparado por Habeas-Corpus, sempre que ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação, como também sempre que houver justo receio de sofrê-la.

Por todas estas razões é que se defere a segurança impetrada, uma vez que a manifesta procrastinação, de parte do Executivo, em despachar o pedido de renovação de contrato e o recebimento da petição, de outra pretendente sobre o mesmo lote, impetrante sobre o questionado arrendamento.

Assim,

III — Acórdam os Juizes componentes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos e em sessão plenária, deferir como deferem o presente mandado de segurança requerido por Maria Rodrigues da Silva contra o Governo do Estado do Pará, para que lhe seja arrendado o lote de terras que há mais de cinco anos vem explorando, cujos limites e discriminações constam do documento de fls. 13 (contrato com o Estado

Custas e demais despesas de acôrdo com a lei.

Belém, 23 de março de 1960.
(aa) Alvaro Pantoja, Presidente. Mauricio Pinto, Relator. — Fui presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de Abril de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 158
Embargos Penais da Capital

Embargante: — João Benedito Batista.

Embargada: — A Justiça Militar.

Relator: — Des. Aluizio da Silva Leal.

Ementa: — I — A expressão "usando moderadamente dos meios necessários" contém no

justo receio da Impetrante

acha-se ainda mais evidenciado

ante o fato de ser recebida a petição

em que outra pessoa requeria

o arrendamento desse mesmo

lote, explorado por Maria Rodrigues

da Silva. A Lei n. 113, em

seu art. 37, diz taxativamente que

"semente no caso de não"

"ser exercido o direito assegurado

no artigo anterior, ou no de seu indeferimento,

é que poderão ser recebidas e despachadas

petições de pretendentes outros". E a Secretaria

de Obras, Terras e Viação, em sua informação,

não contesta esse fato, antes o afirma, de vez que declara

"que, realmente, Wanda Lopes Pedra requereu,

por arrendamento, o lote que vem sendo explorado

por Maria Rodrigues da Silva, mas que seu requerimento

não logrou deferimento".

Apesar de o requerimento dessa outra pretendente

não ter sido despachado, neste ou naquele sentido,

foi recebido, em violação expressa da lei, fato esse

que mais aumentou o justificado receio da requerente,

quando ela há mais de cinco anos ocupa o castanhal

em questão (fls. 13).

Não tem razão o digno Chefe do Ministério Público

ao afirmar que inexistindo o ato reclamado, deverá

ser indeferida a segurança.

Manifesto é o justificado receio da impetrante,

em vir a sofrer ofensa a seu direito.

E o remédio da segurança, como o define o artigo

10. da Lei n. 1.533, é concedido não só para proteger

o direito líquido e certo, não amparado por Habeas-

Corpus, sempre que ilegalmente ou com abuso de poder,

alguém sofrer violação, como também sempre que

houver justo receio de sofrê-la.

Por todas estas razões é que se defere a segurança

impetrada, uma vez que a manifesta procrastinação,

de parte do Executivo, em despachar o pedido de

renovação de contrato e o recebimento da petição,

de outra pretendente sobre o mesmo lote, impetrante

sobre o questionado arrendamento.

Assim,

III — Acórdam os Juizes componentes do Tribunal

de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de

votos e em sessão plenária, deferir como deferem

o presente mandado de segurança requerido por

Maria Rodrigues da Silva contra o Governo do

Estado do Pará, para que lhe seja arrendado o

art. 21 do Código Penal, refere-se à necessidade de usar de meios indispensáveis para reagir ao estado atual, não havendo possibilidade de providências para outro recurso.

II — Não constitui legítima defesa quando o agente atira na vítima em fuga, e a apanha pelas costas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Penais em que é embargante, João Benedito Batista; e, embargada, a Justiça Militar.

Desde o processo na primeira instância, a defesa do acusado foi baseada na figura da legítima defesa própria figura de excludente descrita no nosso Código Penal em seu art. 21 e também repetida nas mesmas condições do Código Penal Militar. O Conselho julgador do soldado reconheceu por maioria de votos essa figura, concluindo absolvê-lo contra o voto do Dr. Auditor que em brilhante voto vencido expôs a figura jurídica do caso em debate, salientando judiciosamente a falta de direito para o embargante usar dessa faculdade. Também o Acórdão embargado salientou o caso, provendo a apelação, e em consequência adotando o voto vencido, por entender que não houve legítima defesa no ato praticado pelo soldado em atirar contra um agressor, quando ele, soldado conduzia um preso. Recorrendo ao último apelo para o pronunciamento da Justiça, vem ainda o embargante pleitear o reconhecimento daquele direito, enquanto a D. Outa Procuradoria Geral refta os argumentos. Diz Bento de Faria que: "... a legítima defesa é o direito que tem todo o indivíduo de se defender, em caso de ataque violento, e de repelir a força pela força". (Com. Cod. Penal, vol. 2o, pag. 198).

Em análise sobre o direito que tem o homem de se utilizar dessa faculdade, encontramos muitas situações debatidas para podermos definir ou afirmar se há ou não em cada caso, a figura da legítima defesa. Não basta afirmar o acusado, que agiu em legítima defesa, mas as circunstâncias de cada caso levam a uma conclusão a qual não podemos nos afastar, e que, para melhor afirmar, basta examinarmos os conhecimentos dos fatos para deles nos convencer de que os elementos constitutivos estavam presentes na ação praticada pelo invocante. A legítima defesa pode ser exercitada para salvaguardar de todos os interesses juridicamente protegidos, e aqui foi em caráter próprio, revidando uma agressão sofrida no desempenho do cumprimento do dever. Cabe entretanto examinar se houve ou não direito lícito de assim agir. Para que haja o estado de legítima defesa, é mister: a) que a agressão seja injusta; b) que a agressão seja ou iminente; c) que a reação seja necessária; d) que os meios necessários sejam usados com moderação. (Idem, idem, 201).

Admita-se que os dois requisitos de agressão injusta e atual sejam comprovados no caso em exame. Sigamos em pesquisas de constatação quanto aos outros dois, quais sejam o da necessidade de reação e a moderação no uso dos meios necessários. Nos elementos colhidos nos autos, verifica-se que o soldado estava acompanhado de mais um colega e ainda do comissário de polícia, todos no mister de conduzir um ladrão, quando a vítima se insurgiu contra a condução do preso, insultou, agrediu, e quando tentava

aplicar uma bofetada ou um soco no mister de conduzir um ladrão, e este, puxando revolver, atirou na vítima, quando esta já corria em fuga. Não há nos autos qualquer vislumbre de que o agressor tenha usado de qualquer arma no ato da agressão, nem ao menos portava qualquer objeto que pudesse se utilizar. Além disso o embargante estava acompanhado de mais um colega e do comissário que, ao pressentir o ato do soldado, ainda gritou "não atira no rapaz". Conclui-se que tudo não passa de insolência de um embriagado, resolto com o quadro que viu da condução de um preso. Mas de qualquer forma, e excesso usado pelo soldado não foi justo, pois um homem desarmado facilmente poderá ser dominado por três outros com o simples emprego da força física.

Quando o Código fala em reação necessária, refere-se à necessidade de usar de meio indispensável para reagir ao estado atual, não o havendo possibilidade de providências para outro recurso. Seria aí então a necessidade de agir em legítima defesa para garantir de um direito de sobrevivência, o que francamente, não houve no caso sub judice.

Além da negativa desse requisito, temos ainda o meio usado com moderação. Também para isso não nos afigura estar o embargante enquadrado nos limites exigidos por lei.

Foi usada uma arma de fogo contra uma tentativa de agressão física. O soco ou bofetada que o agressor tentou aplicar, não surtiu o efeito desejado devido devido a um gesto rápido e esquivo do agredido, o que resultou em a vítima rodopiar sobre os pés, iniciando a fuga. Nessa hora sou o tiro que vem ser proporcionais aos usados pelo agressor. Eles devem ser usados como reação ou repulsa, e não como vingança. Basta pois o excesso para falhar a característica da legítima defesa. E além do excesso já havia a inoportunidade para o uso da reação violenta, já havia cessado a agressão ou tentativa dela, o que não justifica o ato praticado pelo embargante. O Acórdão embargado graduou a pena, nada havendo para que justifique a sua modificação. Assim,

Acórdão os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado em reunião Plena, por unanimidade de votos, desprezar os embargos opostos ao venerando Acórdão n. 332.

Custas na forma da lei. Publique-se e Registre-se.

Belém, 30 de Março de 1960.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator. Foi presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de Abril de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 159

Mandado de Segurança da Capital. Requerente: — João Duarte de Souza.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Des. Oswaldo de Brito Farias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que são partes, como requerente, João Duarte de Souza, e como requerido, o Governo do Estado;

Acórdam os Senhores Juízes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, homologar, como

homologam, por sentença, a desistência requerida por João Duarte de Souza, no presente processo de Mandado de Segurança por si requerido contra o Governo do Estado, nos termos do exposto em a sua petição de fls. 21, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de março de 1960.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de Abril de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 160

Mandado de Segurança da Capital.

Requerente: — João Duarte de Souza.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Arrendamento de castanhais. Duplicidade de pedidos sobre a mesma área.

Havendo duplicidade de pedido de arrendamento objetivado a mesma área, é obrigatória a observância do critério preferencial estabelecido no art. 28 da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954. Nulo é o ato do Governo que, desprezando esse critério, concede o arrendamento com preterição do direito de quem já ocupava a área por mais de cinco anos. Vistos, com o relatório retro, que fica fazendo parte integrante deste, etc.

O caso é típico de duplicidade de pretendentes para o mesmo lote e a solução estava, como está, expressa no artigo 28 da lei 913, de 4 de dezembro de 1954, in verbis:

"Havendo mais de um pretendente para o mesmo lote, ainda não arrendado na forma desta lei, será observado o seguinte critério preferencial:

1 — Quanto à nacionalidade:

a) os nacionais;

b) os estrangeiros.

2 — Quanto à sua capacidade produtiva:

a) quem tiver moradia definitiva nessas terras por mais de cinco (5) anos, do que deverá fazer prova;

b) quem for chefe de família numerosa".

Tratando-se de pretendentes ambos nacionais, não haveria que cogitar do primeiro critério de preferência. Cumpria ao Governo recorrer ao segundo, relativo à capacidade produtiva, para verificar se algum deles tinha moradia nas terras a arrendar por mais de cinco anos, ou se havia entre os dois um que fosse chefe de família numerosa.

Sendo certo o princípio de que a lei não contém dispositivos inúteis ou sem finalidade, força é reconhecer que o governo não se podia furtar ao dever de acatamento de preferência a ser seguido nas hipóteses de dualidade ou multiplicidade de pretendentes a um mesmo lote ainda não arrendado.

Ora, no caso dos autos, é evidente que o impetrante ocupava o lote em litígio há mais de cinco anos e tinha, por força dessa ocupação mais que quinquenal, direito de preferência ao arrendamento do mesmo. Quem isso reconhece é o próprio Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Obras, Terras e Viação, na sua "informação-parecer" de fls. 23, na qual o respectivo Chefe, opinando, assim se manifesta:

"O requerente, João Duarte de Souza vem explorando a primeira área desde o ano de 1953. Como acontece com a grande maioria de castanhais, é de se crer venha ocupando, desde aquele ano, o lote dos fundos".

E acrescenta:

"Pede o interessado, neste caso o cidadão João Duarte de Souza, em quem este Serviço reconhece o direito de prioridade sobre o lote requerido, seja admitido a pagar as taxas da sua ocupação da segunda área a partir do ano de 1953, data em que naturalmente começou também a beneficiar a segunda legua (lote dos fundos). Este S.C.R. está de acordo com o seu pedido de fls. devendo recolher aos cofres do Estado etc. etc."

E o Governo do Estado, recebendo como recebeu pelas guias de fls. 27 e 28, as taxas de licença dessa ocupação a partir de 1953, inclusive, ratificou esse parecer do Serviço de Cadastro Rural, reconhecendo, consequentemente, datar dita ocupação de mais de 5 anos e firmando em favor do Impetrante o direito preferencial ao arrendamento das terras ocupadas, nos exatos termos do cit. art. 28 da lei 913.

Legal, pois, é o ato impugnado, que desprezou a prescrição da lei e concedeu a D. Elinda Souza licença inicial de exploração sobre o aludido lote, lesando direito líquido do Impetrante, qual o de prioridade no arrendamento da área por ele já ocupada há mais de cinco anos.

As informações da Secretaria de Obras, Terras e Viação, prestadas ao sr. general governador e por este reproduzidas em seu ofício que só foram recebidas no dia 15 do corrente, não ilidem a nulidade do ato impugnado.

Longe de revalidarem o ato impugnado, são essas informações uma triste confissão do descalabro em que vão as coisas na Secretaria de Obras, Terras e Viação em matéria de castanhais. Requerimentos são informados na ignorância de fatos que aos seus funcionários cumpria apurar por dever de ofício. Funcionários procuram se eximir da culpa pela duplicidade de arrendamentos em uma só área, atribuindo essa responsabilidade às partes requerentes, esquecidos de que a estas é lícito requerer o que lhes aprouver, mas o deferimento ou não do requerido compete à autoridade pública, depois das indeclináveis verificações, mesmo porque nenhum arrendamento ou aforamento pode ser concedido sem a prova prévia do cumprimento das exigências contratuais e legais, prova essa não a cargo das partes, mas sim das Secretarias de Obras e de Produção, ex-vi do disposto no art. 35, da lei 913.

Por esses fundamentos, Acórdam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, reunidos em sessão plenária, julgar procedente o pedido e conceder a segurança impetrada, para manter válido o arrendamento outorgado ao impetrante, cancelando, como cancelam, a licença inicial de exploração concedida a D. Elinda Souza.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de Março de 1960.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente; Hamilton Ferreira de Souza, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de Abril de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 196

Apelação Cível da Capital.

Apelante: — Jacob Moisés Levy.

Apelada: — Irene Barros Barbosa.

Relator: — Des. Aluizio da Silva Leal.

Ementa: — A insinceridade de pedido alegada como defesa na ação de despejo, deve ser provada inequivocamente.

A ação de despejo movida pela A. contra o réu, fundamentada no inciso II do art. 12 da Lei 1.300 de 28 de dezembro de 1950. Assim, o alegado é costumeado pe-

dido para uso próprio, e esse apelo só é permitido quando o proprietário residir ou utilizar prédio alheio. O réu contestando a ação alegou a insinceridade do pedido, um dos meios utilizados como defesa para tais casos, quando rareia outro caminho para se eximir de entregar o prédio locado. Entretanto essa insinceridade precisa que seja alegada e provada para convencer o julgador de que há suficientes para reputar uma inverdade por parte de quem pede o imóvel. A falta de prova para o recolhimento da necessidade do prédio é o suficiente para presumir razão em favor de quem pede, ainda mais reforçado com o próprio depoimento do inquilino que em suas declarações diz não saber se a proprietária mora em casa alugada ou não. Reforma esse convencimento, o documento do Registro de Imóveis que diz não haver registro de outro prédio em nome dela. Está pois a Autora reconhecida com o direito de pedir o que lhe pertence para uso próprio como facultada a Lei do Inquilinato. A sentença está prolatada em fundamentos legais e nada há para reformar em qualquer de seus pontos. Assim, Acórdam os Juizes componentes da 1ª. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da Lei. Publique-se e registre-se. Belém, 25 de Abril de 1960. (aa) Alvaro Pantoja, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de Maio de 1960. LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 174 Embargos Cíveis da Capital Embargante: — Luiz de Magalhães Lopes. Embargadas: — Estrela Gonzales Navegantes e outro, pela Assistência Judiciária. Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Retomada para uso próprio pedida com fundamento no art. 15, inciso II da Lei de Inquilinato. Não se cogita da prova de necessidade.

Não há que cogitar da prova de necessidades nos pedidos de retomada para uso próprio, quando o Autor, residindo em prédio alheio pede um de sua propriedade, pela primeira vez. Sendo a Lei do Inquilinato uma lei de emergência, restritiva do direito de propriedade, não pode ser ampliada por novas condições não previstas pelo legislador que, para a retomada na hipótese do art. 15, inciso II, estabeleceu apenas, como requisitos, morar o proprietário retomante em prédio alheio e formular o pedido pela primeira vez, para uso próprio, sem exigência da prova de necessidade, de que só cogita no inciso V do mesmo art. 15.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Cíveis, do Comarca da Capital em que é Embargante, Luiz de Magalhães Lopes; e, Embargadas, Estrela Gonzales Navegantes e outro, pela Assistência Judiciária, etc.

Abstraindo de outros argumentos desenvolvidos na contestação, desprezados aliás, pela respeitável sentença de primeira instância e pelo Venerando Acórdão embargado, o embargante situa a discussão dos seus embargos na debatida questão da sinceridade ou insinceridade do pedido de retomada, quase sempre trazida à tona em feitos da natureza do presente, em que se objetiva o despejo para uso próprio, com fundamento no art. 15,

inciso II, da Lei do Inquilinato. O assunto não é novo, mas apesar disso ainda não logrou unificar o entendimento dos doutos no que tange à exigência da prova da necessidade quando o proprietário, residindo ou utilizando prédio alheio, pedir um seu, pela primeira vez, para uso próprio, prova essa de cuja verificação se poderá apurar, a priori, a sinceridade ou insinceridade do pedido.

Duas correntes se debatem, sustentando pontos de vista, se não rigorosamente antagônicas, pelo menos distanciados na sua orientação: para uma, o simples fato de proprietário residir em prédio alheio, autoriza o despejo do locatário de prédio seu, pedido para uso próprio e pela primeira vez, independentemente de prova de necessidade ou de sinceridade; a outra corrente admite em favor do retomante apenas uma presunção juris tantum de sinceridade, ilidível por prova em contrário.

E' de se aceitar, sem hesitações, a orientação da primeira dessas duas correntes. A Lei do Inquilinato é uma lei de emergência, nitidamente restritiva do direito de propriedade, e, como tal, não pode ter a sua aplicação elástica pela imposição de novos requisitos nela não previstos e que ainda mais restringem aquele direito.

Implicando em limitação à propriedade, não pode essa lei ser ampliada por novas condições não previstas pelo legislador que, para a retomada na hipótese do art. 15, inciso II, estabeleceu apenas como requisitos: morar o proprietário retomante em prédio alheio e formular o pedido pela primeira vez, para uso próprio, sem exigência da prova de necessidade, de que só cogita no inciso V do mesmo artigo, quando o proprietário reside em prédio seu e quer retomar outro de sua propriedade para uso próprio.

Amparam esse ponto de vista, no campo doutrinário, autoridades da estirpe de Espinola Pinho, Hélio Rodrigues, João Mendes da Costa Filho e outros.

Do grande Espinola colhe-se a lição esclarecida que vale reproduzir. Referindo-se ao art. 18, parágrafo 4o. da lei n. 9.669, antiga Lei do Inquilinato, segundo o qual, no caso do item II, primeira parte desse mesmo art. 18, se o locador residisse em prédio próprio, deveria fazer prova da necessidade do pedido, observa ele que — "diante desse dispositivo a jurisprudência se orientou no sentido de, para o retomante que residisse em prédio de outrem, haver uma presunção de sinceridade do pedido, presunção juris tantum, suscetível de ser afastada pela prova em contrário produzida pelo Réu, que ilidiria a ação de despejo, convencendo da desnecessidade da retomada.

Mas, acrescenta, traduzindo agora o seu ponto de vista em face dessa interpretação da lei 9.669, que parte dos tribunais e juizes entendeu de manter na vigência da lei n. 1.300:

"Entendemos não ser bem essa a situação, e, no império da lei n. 1.300, há ponderar que, para o proprietário, se reside ou utiliza prédio alheio, retomar o alugado, a lei faz expressa declaração do direito de pedir, sob condição, somente, de destinar o imóvel para uso próprio e ser o primeiro pedido nesse sentido. Quando quer que a necessidade do retomante influa, a lei é clara, incisiva; assim no inciso V..." (Rep. Enc. do Dir. Bras., vol. 15, página 379).

Não menos convincente e categórico é Hélio Rodrigues, ao ensinar:

"Tratando-se de pedido para uso próprio, uma única vez referiu-se a lei à prova de necessidade: no item V do artigo que estamos comentando. Se o proprietário, que residir ou utilizar prédio próprio, pedir outro de sua propriedade para seu uso, deverá compro-

var, em juízo, a necessidade da mudança".

"Nos demais casos, NENHUMA PROVA EXIGE A LEI por parte do proprietário. Ocorrendo as hipóteses previstas nos vários itens, com exceção do item V, o direito de pedir é consequência lógica e indiscutível do direito de propriedade. NÃO EXIGE NENHUMA PROVA DE NECESSIDADE por parte do locador proprietário. COMO TAMBÉM NÃO ADMITE QUE O INQUILINO TENHA EVITAR A RESCISÃO SOB O FUNDAMENTO DE QUE O PROPRIETÁRIO NÃO TEM NECESSIDADE DO IMÓVEL" (Locação, Despejo, Renovatória, 1951, pag. 145).

João Costa Filho (Propriedade — Desapropriação — Inquilinato, ed. de 1951, pag. 298, também doutrina, ao comentar o art. 15, inciso V, da lei n. 1.300:

"Nas hipóteses dos incisos II e III, isto é, quando o proprietário residir em prédio alheio, ou quando o inquilino for proprietário de imóvel residencial, propondo-se o despejo a lei NÃO EXIGE PROVA DE NECESSIDADE, como o fez no presente inciso. A diferença de tratamento estabelecida pela lei justifica-se cabalmente. E as razões são óbvias, dispensando comentários".

Mas não é só. No campo jurisprudencial, não obstante aquela orientação posta em destaque por Espinola Filho, Tribunais se têm pronunciado contra a exigência da prova de necessidade no caso de retomada pedida com fundamento no inciso II, art. 15, da Lei do Inquilinato. Este Egrégio Tribunal, por exemplo, tem sido constante nesse modo de julgar. Ali estão numerosos Acórdãos seus, dos quais foram relatores os eminentes desembargadores Curcino Silva, Souza Moita e outros, agora confirmados na sua diretriz decisória pelo Venerando Aresto embargado.

O Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, em acórdão de 17 de junho de 1958, — in Rev. dos Tribunais, março de 1959, pag. 552, assim decidiu uma questão de retomada para uso próprio:

"... cumpre observar que, pretender provar 'a priori' qual a verdadeira intenção do locador, seria adentrar em sua consciência, substituindo o poder sobrenatural. Os homens, em sua pequenez, regularam as relações entre si na sociedade, e consertaram penalidades a serem impostas ao locador que não dê ao imóvel, no prazo fixado, a destinação certa. A EVIDENCIA DESSE PROPOSITO SO TERA LUGAR DEPOIS QUE O PRÉDIO RECLAMADO LHE É DEVOLVIDO. O direito de retomada é consagrado nas leis de emergência ora vigentes. É ele a expressão perfeita do 'jus utendi'. Sem ele desapareceria o domínio".

Ora, na espécie dos autos, a retomada foi pedida com fundamento no cit. inciso II do art. 15. As autoras, morando embora em companhia da sua genitora, residiam e residem em prédio alheio e pediram prédio seu, pela primeira vez, para uso próprio. Satisfeitos estavam, assim, os requisitos para o deferimento da retomada, "sem subordinação à prova de necessidade" só exigível na hipótese do inciso V, pois, como exemplifica Hélio Rodrigues (Op. Cit., página 145, se o autor, para pedir o imóvel, se baseia nesse item II do art. 15,

"ao julgador competirá examinar se ele é realmente proprietário do imóvel, se reside ou utiliza prédio alheio e se está pedindo pela primeira vez o prédio locado para uso próprio. Demonstradas essas condições essenciais estabelecidas na lei,

não mais se discutirá sobre a necessidade ou desnecessidade. O despejo requerido em hipótese que a lei o previu categoricamente, é consequência lógica do direito de propriedade que, nesse caso, não sofreu qualquer restrição."

Assim, satisfeitas como estavam as estritas exigências legais, não podia a sentença de 1ª. Instância elastecer o alcance da lei de emergência, de natureza restritiva, para exigir das retomantes uma outra condição, a prova de necessidade, da qual não cogita o legislador no dispositivo em que se baseia o pedido de retomada.

Admite-se, ad argumentandum, como querem alguns julgados, que em favor do proprietário, em casos como o presente, militasse apenas uma presunção juris tantum de sinceridade, capaz de ser destruída por prova em contrário, e nem assim restará melhor direito ao Embargante.

Entre os que assim encaram o problema, é uniforme o entendimento no sentido de que a prova da necessidade para uso próprio não deve ser apreciada com muito rigor, vale dizer, em sentido inverso, o locatário precisa provar solidamente a insinceridade para ilidir a presunção autorizadora do despejo. Não se destroi uma presunção, ainda que juris tantum, com simples conjecturas, suposições, ou com outras presunções.

Assim decidiu, por exemplo, o Trib. de Justiça do R. G. do Sul, na apelação no. 14 716, ao reconhecer que:

"a doutrina e a jurisprudência orientam-se no sentido de que a necessidade da retomada do prédio para uso próprio não deve ser apreciada com muito rigor" (Rev. Jurídica, no. 33, pag. 314).

É de importância observar que o Tribunal riograndense julgava uma apelação em ação de despejo fundada no art. 15, inciso V da Lei do Inquilinato, segundo a qual é imperiosa a prova prévia da necessidade da retomada, e, ainda assim, proclamou que essa prova não deve ser apreciada com muito rigor.

O Tribunal de Alçada de São Paulo, no aresto antes citado, referindo-se à Lei do Inquilinato como lei de emergência que surgiu na pós-guerra ditada pelas contingências da época, quando era aplicada com o máximo rigor pelos Juizes e Tribunais, destaca também que,

"a lei continua existindo, mas já não pode ser aplicada com o mesmo rigor de antes, porque deve ser entendida na sua teleologia e no bem social que colimou proteger e não apenas na sua frieza literal."

Mesmo analisada a espécie sob esse aspecto de direito protegido apenas por uma presunção juris tantum, não se encontra nos autos prova séria capaz de ilidir essa presunção. Enquanto uma das autoras, em seu depoimento, silenciava quanto aos motivos determinantes do pedido de retomada, as duas outras explicam que exigiram levadas pelo fato de estar a casa de sua genitora superlotada, já que nela foi residir uma outra irmã casada, com o marido e mais cinco filhos. É certo que não coincidem as declarações das duas ul-

mas, quanto à época de verificação desse fato. Mas daí não se pode ter como provada a insinceridade do pedido, mesmo porque, protegidas pela presunção juris tantum, não estariam elas obrigadas a declarar as razões que as levaram a propositura da ação de despejo.

A verdade é que o réu não provou fosse falsa a justificativa das autoras. Não demonstrou que a irmã desta, casada, seu marido e cinco filhos, não tivessem passado a residir na casa em que moravam as autoras. Apêns deduziu, fez conjecturas que não podem destruir uma presunção juris tantum. A vista do exposto:

Acórdam em conferência os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, despresar os embargos e confirmar o venerando Acórdão embargado, por seus fundamentos que são jurídicos e se casam com a prova dos autos, unanimemente.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 12 de abril de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de maio de 1960.

Luís Faria — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Olyderes Andrade e Ana Zamith Braga, ele solt. nt. do Acre, militar, filho de José Vitor de Andrade e Josefa Ester de Andrade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Lopes Braga e Laura Zamith Braga, res. n. cidade: — Hermogenes Marajolino, de Figueiredo, Martins e Terezinha de Jesus Pinheiro, ele solt., nat. do Pará, pequarino, filho de Aprigio Luiz Martins e Izabel Figueiredo Martins, ela solt., nat. do Pará, humanista, filha de Porfirio Geraldo Pinheiro e Laurinda Santos Pinheiro, res. n. cidade: — Aureliano dos Santos e Maria do Carmo Rodrigues Pompeu, ele solt., nat. do Pará motorista, filho de Emilia dos Santos, ela solt., nat. do Pará, modista, filha de Nicanor Rodrigues Pompeu e Celina Rodrigues Pompeu, res. n. cidade: — Eurico Barbosa da Rocha e Maria Tereza Roque de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Waldemar Rocha da Costa e Raimunda Barbosa da Costa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Alves de Oliveira e Dileta Rodrigues Oliveira, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, capital do Pará, aos 9 de maio de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital assino. — (a) Regina Coeli Nunes (T. — 27.928 — 10 e 17/5/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Nunes de Araújo e Ivete da Costa Barros, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Antonio Nunes de Araújo e Adalgiza Augusta de Araújo, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Vicente da Costa Barros e Maria Francisco Barros, res. n. cidade: — Francisco Ronaldo de Souza e Rachidi das Neves Rachid, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Hemmenegildo Souza e de Maria Torres de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Agaje José Rachid e Luiza Merandolina das Neves, res. n. cidade: — José Augusto Pinheiro Bragança e Wulphilda Lobo dos Santos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Bragança e Maria Rosa Pinheiro Bragança, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Leopoldino do Couto Santos e Rita Lobo dos Santos, residentes n. cidade: — Haroldo

Marques dos Santos e Maria Nazare Mescouto, ele solt., nat. do Pará, aeroviário, filho de Alberto Correa dos Santos e Abigail Marques dos Santos, ela solt., nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Joaquim Diniz Mescouto e Almeida da Luz Mescouto, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 9 de maio de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a.

REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

Citação com o prazo de dez dias Pelo presente fica citado José Ferreira da Silva, a rua Angelo Custódio, n. 4, para pagar, em dez dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Quatrocentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 426,00) correspondente às custas do processo n. 1a. JCJ-237/60, em que foi reclamante Eduardo Resseti, reclamado nos termos da audiência desta Junta em 24 de abril de 1960. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 5 de maio de 1960. Eu, Djalmá Lobato Müller, Auxiliar Judiciário "H", datilografei. E eu Machado Coelho, chefe de Secretaria, subcrevi. — (a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1a. JCJ

Citação com prazo de dez dias Pelo presente fica citado Francisco Alves Brilhante a rua Armando Pantoja — Município de Almeirim, para pagar, em dez dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de noventa e tres mil quatrocentos e trinta e um cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 93.431,60) correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo n. 1a. JCJ-313-314/59, em que foi reclamado nos termos da sentença desta Junta de 4 de março de 1960, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedentes as reclamações para condenar o reclamado Francisco Alves Brilhante, a pagar aos reclamantes Benedito Vieira de Albuquerque e José Cavalcanti Irmão

a importância de dois mil e trezentos cruzeiros a cada qual, a título de aviso prévio. Além dos feriados, duas horas extras por jornada de trabalho e salário retido nas partes não atingidas pela prescrição cujos totais deverão ser apurados na fase de liquidação. Custas pelo reclamado sobre os valores das condenações, a serem calculadas também na fase de liquidação. Procedida a liquidação foi a mesma fixada no total de noventa mil novecentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos, para o primeiro e de dois mil quatrocentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos para custas do processo. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 5 de maio de 1960. Eu, Djalmá Lobato Müller, Auxiliar Judiciário "H", datilografei. E eu, Machado Coelho, chefe de Secretaria, subcrevi. — (a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1a. JCJ.

JUIZO DA 29a. ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 15

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de exclusão por pluralidade de inscrição do eleitor Waldemar Catarino Damasceno, portador do título n. 3.183 desta Zona, foi pelo M. M. Juiz Eleitoral prolatada a seguinte sentença:

"Vistos, etc. Segundo o ofício do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, o cidadão Waldemar Catarino Damasceno fora inscrito eleitor duas vezes, sendo a primeira perante a 28a. Zona Eleitoral, com residência nesta cidade, a travessa do Timbó n. 904 (Bairro do Marco), e a segunda nesta 30a. Zona, já com residência na Vila de Icoaraci, no lugar denominado Tenonê.

Recebido o ofício, este Juiz tomou as providências estabelecidas em lei, para o cancelamento da inscrição e consequente exclusão do eleitor Waldemar Catarino Damasceno, na forma do disposto no art. 29, letra d, da Resolução n. 5.235, de 8 de fevereiro de 1956, do Tribunal Superior Eleitoral. Publicado o edital para conhecimento dos interessados, alcança o prazo nele estabelecido sem haver contestação.

Examinando os autos, não resta dúvida quanto à duplicidade da inscrição do eleitor Waldemar Catarino Damasceno nesta e na 28a. Zona Eleitoral, cuja identidade em ambas as inscrições e esclarecidas no ofício de fls. 2, corroborada pela folha individual de votação expedida por esta 30a. Zona e junto aos presentes autos ficou constatado tratar-se da mesma pessoa, somente com residências diferentes.

Nestas condições e em face do disposto no art. 25, letra d, da Resolução 5.235, de 8-2-1956, do T.S.E., proceda-se o cancelamento da inscrição e consequente exclusão do eleitor Waldemar Catarino Damasceno, desta 30a. Zona Eleitoral, tomando-se as providências determinadas no art. 33, da citada Resolução. I". Belém, 14-6-60.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona — Belém, 22 de abril de 1960.

Wilson Deocleciano Rabêlo
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona — Pará

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (Conclusão)

locador, e o Governo do Estado, como locatário, e desprezados as infringências de prazo, está a minha declaração de voto: Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Face às restrições assinaladas no relatório do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, infringências essas que já se tornaram costumeiras pelo D.S.P., nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço da Vale Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Diniz Oelras Botelho, Diretor da Colônia de Prata.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Diniz Oelras Botelho, Diretor da Colônia de Prata, com fundamento nos dezessete mil cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 17.125,00), que lhe foram entregues na Secretaria de Estado de Finanças, e dos quais não prestou contas, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Processo n. 3.750).

Belém, 2 de Maio de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
(Dias — 5, 6, 8, 12, 13, 14, 18, 26, 21, 23, 24, 27, 29/5, 1, 2 e 3/6/60)

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 84, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de abril de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(G. — Dias — 26, 28, 30/4 — 3, 4, 6, 7, 8, 12, 14, 19, 20, 21; 22 e 25/5/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1960

NUM. 2.680

JURISPRUDENCIA

Resolução n. 5.690 — Processo n. 780 — Classe X — Ceará (Fortaleza) — Consulta o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará se é admissível funcionar como juiz do Tribunal (jurista) docente livre da cadeira de Direito Internacional, que esteja como professor interno de Direito Civil. Resposta — O Tribunal Superior Eleitoral, contra o voto do Ministro Cunha Vasconcellos, respondeu que há incompatibilidade entre aqueles cargos. (Bol. Eleit. do T.S.E., n. 59, pág. 420).

Resolução n. 5.695 — Consulta n. 969 — Classe X — Distrito Federal — Consulta o Partido Social Democrático, se o Governador do Estado pode candidatar-se, no mesmo Estado, a suplente de senador, sem se desincompatibilizar. Resposta — O Tribunal Superior Eleitoral, pelo voto de desempate, respondeu negativamente. O Governador do Estado é inelegível para Suplente de Senador, no mesmo Estado, se em exercício nos três meses anteriores ao pleito. (Art. 139, n. III, combinado com o n. II do mesmo artigo, da Constituição). (Bol. Eleit. do T.S.E., n. 89, pág. 427).

Resolução n. 5.817 — Consulta n. 1.166 — Classe X — Rio Grande do Sul (Porto Alegre) — Consulta o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul se religiosos do sexo masculino, de ordens religiosas — não do clero secular —, estão ou não incluídos no artigo 19, § 20., da Resolução n. 5.235, do T.S.E. Resposta — O Tribunal Superior Eleitoral responde afirmativamente. Os religiosos do sexo masculino, do clero regular, estão incluídos na regra do § 20., do art. 19 das Instruções sobre o alistamento. (Bol. Eleit. do T.S.E., n. 89, pág. 433).

Resolução n. 5.834 — Consulta n. 1.199 — Classe X — Distrito Federal — Consulta a União Democrática Nacional se o alistando pode pedir baixa de inscrição, em virtude de mudança superveniente de residência, para o efeito de solicitar nova inscrição na Zona Eleitoral de seu novo domicílio. Resposta — O Tribunal Superior Eleitoral respondeu negativamente à consulta. Não é permitido baixa de inscrição, para apresentação de novo pedido de inscrição perante o Juiz Eleitoral de sua nova residência. (Bol. Eleit. do T.S.E., n. 89, pág. 434).

Resolução n. 5.893 — Consulta n. 1.065 — Classe X — Distrito Federal — Consulta a União Democrática Nacional: "Em algumas unidades da Federação, vários municípios estão sendo constituídos, mediante desmembramentos de antigos distritos das respectivas comunas. Daí pode surgir uma possível configuração de restrição à capacidade eleitoral ativa do indivíduo, como por exemplo: Pedro é pai de Antonio, sendo este prefeito do Município de Antas. Timo era distrito do município de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Antas, sendo agora desmembrado, constituindo um novo município, que vai ser agora organizado. Pergunta-se: Pedro pode, pai de Antonio, ser candidato a Prefeito de Timo, município desmembrado daquele em que o seu filho é chefe de Comuna? Resposta — O Tribunal Superior Eleitoral respondeu negativamente à consulta. O pai de prefeito de município, do qual se desmembra território para a constituição do novo município, não pode ser candidato ao cargo de prefeito do novo município, na primeira eleição a ser realizada. (Bol. Eleit. do T.S.E., n. 89, pág. 434).

Resolução n. 5.959 — Consulta n. 1.351 — Classe X — Distrito Federal — Consulta o Partido Social Democrático se poderão votar, mediante a apresentação de carteira de identidade, os eleitores cujos títulos, embora prontos, não foram entregues pelo Cartório Eleitoral. Resposta — O Tribunal Superior Eleitoral respondeu que os eleitores cujos títulos, embora prontos, não foram entregues pelo Cartório deverão ter suas folhas individuais colocadas na pasta da respectiva seção eleitoral e poderão votar mediante a apresentação das respectivas carteiras de identidade. (Bol. Eleit. do T.S.E., n. 89, pág. 436).

Resolução n. 6.026 — Consulta n. 1.398 — Classe X — Pará (Gurupá) — Consulta o Juiz Eleitoral da 26a. Zona do Pará (Gurupá), se deve ser admitida a fiscalização do pleito por cidadão eleitor de outra Zona, devidamente credenciado, bem como se poderá funcionar, durante as eleições, e apuração, nas mesmas condições. Resposta — O Tribunal Superior Eleitoral respondeu afirmativamente. Fiscais de Partidos podem não ser eleitores da Zona Eleitoral em que funcionam. A lei não exige que, para ser fiscal, deva o cidadão, investido desta função, ser eleitor da Zona. (Bol. Eleit. do T.S.E., n. 89, pág. 436).

Resolução n. 6.043 — Consulta n. 1.400 — Classe X — Distrito Federal — Consulta o Juiz Eleitoral da Quinta Zona do Distrito Federal sobre nomeação de presidentes de Juntas, assim como sobre substituição dessas autoridades. Resposta — O Tribunal Superior Eleitoral respondeu: 1o. — em caso de força maior, poderá haver substituição do Presidente da Junta e esta deverá ser definitiva, pois, de outra forma, os trabalhos da apuração poderiam ser tumultuados; 2o. — o substituto terá de ser nomeado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (art. 30., da Resolução n. 5.876, do T.S.E.); 3o. — quando houver a hipótese de substituição, os trabalhos da Junta deverão ser suspensos, até que a autoridade competente efetue, com a máxima urgência, a

nomeação. (Bol. Eleit. do T.S.E., n. 89, pág. 436).

ACÓRDÃO N. 13.894

Processo n. 218 — Classe 12

Consulta do dr. Juiz Eleitoral da 82a. Zona se eleitor, tornado praça de pré, deve ter a sua inscrição cancelada.

Vistos, etc..

Os presentes autos do Processo n. 218, classe 14, versam sobre uma consulta do dr. Juiz Eleitoral da 82a. Zona, sobre se eleitor tornado praça de pré deve ter a sua inscrição cancelada.

Opiça o dr. Procurador, em seu parecer, que o eleitor, que assume a condição de praça de pré, não tem o seu título cancelado. Suspende-se, porém, o exercício do direito de votação. Essa averbação é a consequente suspensão do direito de voto substituído até que o eleitor demonstre ter voltado à condição anterior, ou outra, que lhe permita o direito de voto.

Ante o exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em responder, de acordo com o parecer do dr. Procurador Regional, que não se trata de cancelamento de inscrição e sim de suspensão de direito de voto, enquanto perdurar a situação, devendo-se anotar na folha de votação a ocorrência.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Fortaleza, em 11 de setembro de 1959.

(aa.) Leite de Albuquerque, Presidente. — Guilherme Sátiro Rabêlo, Relator. — Raimundo Arruda Filho. — Vicente Bessa. — Luis Bezerra. — Silveira Carvalho. — Lauro Nogueira.

Fui presente: — Alvaro Costa, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 7.389

Recurso n. 1.489

Processo 305-56

EMENTA: — Desaparecida a urna da votação anulada, julga-se sem objeto o recurso pleiteando a sua validação.

Verificando-se das cópias das atas que os votos da seção anulada poderão alterar a representação partidária ou classificação dos candidatos nos cargos eletivos, renova-se a votação anulada, dela participando todos os eleitores lotados na seção, cujo motivo de anulação foi o contido no art. 123, n. 2, do Código Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, originário da 23a. Zona — Marabá, em que são partes, como recorrente: Partido Social Democrático; e, recorridos: Junta Apuradora das eleições municipais de Itupiranga e Partido Social Progressista.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por seu Delegado

devidamente credenciado, inconformado com a Decisão da Junta Apuradora da 23a. Zona Eleitoral que anulou a votação da 2a. Seção Eleitoral do Município de Itupiranga, nas eleições para Prefeito e Vereadores do mesmo Município, realizadas em 28 de fevereiro último, interpôs o presente recurso, alegando que a seção anulada não se encerrou às 15,30 horas, como reconheceu a Junta Apuradora, mas à hora legal, na forma expressa na ata referente àquela seção.

Contraminutado o recurso pelo Partido recorrido, subiram os autos a este Tribunal. Nesta instância, o dr. Procurador da República opinou, em face do desaparecimento da urna da seção, pela "improcedência do recurso, por falta de objeto, e mantida a decisão da Junta Eleitoral, para o fim de renovada a eleição da 2a. seção eleitoral do Município de Itupiranga".

O recurso encontra-se, com efeito, prejudicado pelo desaparecimento da urna e dos documentos da eleição da seção anulada.

Das cópias das atas existentes nos autos, verifica-se que, nessa seção eleitoral, estão lotados duzentos e setenta e seis (276) eleitores, dos quais compareceram e votaram cento e cinquenta e quatro (154) eleitores da seção e dois (2) de outras.

Verifica-se, também, que a diferença de votos entre os candidatos é de apenas, trinta (30) votos, pois o candidato do Partido Social Progressista, senhor Odilmar Maciel Barreto, obteve quatrocentos e cinquenta (450) votos, enquanto que o candidato do Partido Social Democrático, senhor Adelino Gonçalves Ribeiro, quatrocentos e vinte (420) votos.

Para a Câmara de Vereadores, a legenda do Partido Social Democrático alcançou quatrocentos e cinquenta e nove (459) votos e a legenda do Partido Social Progressista, quatrocentos e trinta e trinta e quatro (434) votos. O quociente eleitoral encontrado na forma do art. 42 das Instruções para Apuração (Resolução 5876), é de cento e vinte e oito (128) votos, inferior, portanto, ao número de eleitoral da seção anulada. E' caso, pois, de renovação, ante o que vem expresso na Resolução acima citada e no Código Eleitoral.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por votação unânime, julgar sem objeto o presente recurso e, em consequência, manter a decisão da Junta Apuradora para o fim de mandar, nos termos dos arts. 117 e 107, letra C, do Código Eleitoral e art. 30 da Resolução 5876, de 18 de agosto de 1958, do Tribunal Superior Eleitoral, renovar a votação, admitindo-se ao exercício do voto todos os eleitores que estiverem lotados na seção que

se anulou, porque encerrada antes da hora legal.

Belém, 13 de abril de 1960. — (aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. — Aluizio da Silva Leal. — Washington C. Carvalho. — Olavo Guimarães Nunes. — Raymundo Martins Vianna.

Fui presente: — Otávio Mello, Procurador Regional.

ACORDAO N. 7.390 Processo 393-60

Cancelamento de Diretório Municipal (Prainha).
Requerente — Partido Social Democrático.

Vistos, etc.
O Partido Social Democrático, Seção do Pará, através de seu Presidente em exercício, requer o cancelamento do seu Diretório Municipal de Prainha, dissolvido em sessão realizada, naquela cidade, no dia 10 de março de 1960, de acordo com o art. 38, § 10., dos respectivos Estatutos. Instrui o pedido cópia autêntica da ata da aludida reunião (fls. 3).

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao petição, por estar de conformidade com as disposições estatutárias.

Isto posto:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, deferir o pedido, para o fim de ordenar o cancelamento do Diretório Municipal de Prainha, do Partido Social Democrático, registrado pelo Acórdão n. 6.920, de 23 de agosto de 1958.

registre-se, publique-se e comunique-se ao dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de abril de 1960. — (aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna.

Fui presente: — Otávio Mello,

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 12

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta Zona, no período de 15 a 10. de abril do corrente ano, os seguintes eleitores: — Pedro Braga de Castro, Flórida dos Santos, Manoel Miranda, Valdemir Lima Cordeiro, Paulo Hosana de Souza, Joaquim de Almeida, Francisco de Assis de Azevedo, Helena Santana de Oliveira, Higino Joaquim de Souza Moreira, José Rodrigues Valente, Raimundo Fernandes, Bernardino dos Santos e Silva, Maria Souza Monteiro, Raimundo Andrade de Lima, Raimundo Neves de Miranda, Claudionor Barbosa dos Santos, Manoel Ferreira Pantoja, José Maria Siqueira, Raimundo Aristides Alves da Costa, Thimóteo de Almeida, Maria Cristina Rodrigues Damasceno, Luiz Lima, Gentil le Jesus dos Santos Cohen, Armando Pinho, Joaquinson Baker Agrassar, Luiza Campêlo de Souza, Francisco Bentes Filho, Willpar Leite Carvalho, Rita Magalhães de Moraes, Mário Campos dos Santos, Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Rosemário Rodrigues da Silva, Osmarina Almeida Pena, Luzio Aspiassu de Moraes, José Mendes de Oliveira, Antonio Pereira dos Reis, Raimundo dos Santos Sales, Arthur da Silva Monteiro, Leonor Corrêa Torres, Léa Fidanza Viégas, Judith Moreira Mendes, Raimunda Santos, Maria Galdina Moraes Azevedo, Neusa Ferreira de Medeiros, For-

tunata Lima Nascimento, João Almeida, Jorge Felix de Almeida, Maria Raiol Leal, Dahlia Levy da Silva, Creusa Rodrigues dos Santos, Josefa Costa Aleixo, Idalina Rodrigues Pereira, Brasília Antonia de Moraes, Moacir da Silva Souza, Valdemir Batista de Sena, Rogério de Souza Pinto, Francisco Alves de Souza, Terezinha Rodrigues e Silva, Santa Rosa Barros, Martinha Gomes dos Santos, Odaléa Sales da Silva, Antonio Vanzeler, João do Carmo Ataíde, Matilde Almeida Ferreira, Agostinho Batista Chaves, Maria Lúcia Oliveira do Nascimento, Cipriano Barros da Silva, João Alves Pinheiro, Lourdes dos Santos Cardoso, Onesi Ferreira de Souza, Raimundo Lira da Silva, Alvaro Campos de Oliveira, Maria Antonia Gomes dos Santos, Raimundo Santiago Araújo, Vital Barbosa Ramos, Maria de Nazaré Nascimento, Dolores Ferreira da Silva, Maria de Nazaré Nascimento, Benedito Luziano de Souza, Manoel Antonio Aguiar.

EM DILIGENCIA: — Cecília Guilherme da Silva, Maria de Lourdes Viana, Moacir Duarte Santana Monteiro, Elizaldo Ferreira Cardoso, Raimundo Silva Santos, Lair Gomes de Oliveira, Manoel Cardoso de Melo, Honória Ferreira de Miranda, Maria Amélia Alves do Espírito Santo, Manoel Raimundo Bittencourt, Judith da Silva, Amadeu Carvalho Castro e Raimundo Nonato Cardoso.

INDEFERIDOS: — Maria da Conceição Pontes Barbosa, Amancio Alves da Cruz, Lucidéa Pimentel de Souza, João Figueiredo Modesto, Leonor Gomes dos Santos, Lucimar dos Santos Barros, Jacinto Paulo Alves do Espírito Santo, Orlandina Santos de Alencar, Maria de Nazaré Moraes Soeiro e Tereza Moraes.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 10. de abril de 1960. Eu, Wilson Rabêlo, escrivão, o subscrevi. — (a.) Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Pará.

EDITAL N. 13

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores:

Carlos dos Anjos Freitas, Severino Freitas Cardoso, Rocimar Miranda Santos e Edgar Monteiro Sarges.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30a. Zona — Belém, 19 de abril de 1960.

Wilson Deocleciano Rabêlo

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona — Pará

EDITAL N. 14

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta Zona, no período de 2 a 15 de abril do corrente ano, os seguintes eleitores: — Darci do Carmo Ribeiro, Marco Aurélio Proença, Severino Pinto de Souza, Raimunda da Conceição Vieira, Ruth de Oliveira Souza, Raimunda Terezinha Carneiro Nunes, Maria Arimar de Oliveira Pinto, Oliveira Lauretino de Carvalho, João Negreiros dos Santos, Maria Stella Negreiros dos Santos, Maria de Fátima Martins, Maria Adelaide Pereira de Jesus, Arnaldo Chagas de Souza, Pedro Paulo da Silva Seno, Maria de Fátima Oliveira Pinto, Luiz Galdino de Souza, Maria da Providência Nunes Sena, Lauro los Santos, José Galdino Filho, Joana Monteiro da Silva, Abelardo Estu-mano Delgado, Adrina Vanzeler Mores, Joana Moraes Guilherme, Raimundo dos Santos, Antonio Oli-

veira da Silva, Epaminondas Ca-e S. Filho, Francisco Marques da Silva, Iracema Franca Gonçalves, Ivaldina Ramos, Iranilda Afonso de M. Saraiva, Isabel Pinheiro Rodrigues, Izidoro do Carmo Cortes, Iara Ferreira do V. Bezerra, Jaciara Dias dos Santos, Josefa Alves Uchoa, Joé D. do Nascimento, José Alberto da Costa Cordeiro, João dos Santos Costa, José Castro da Costa, João Procópio de Oliveira, João Farias, José Alcantara de Oliveira Fernandes da Silva, José Alves de Oliveira, João Pinheiro Moreira, José N. Castro, João Corrêa dos Santos, João Pantoja da Mota, José da Silva Rodrigues, José Maria de Campos, Joana dos Santos Pinheiro, João Daniel dos Santos, João Pinheiro, José Ramos da Silva, João Leandro da Silva, José Maria Duarte Luiz Cordeiro da Silva, Lucila R. de Aquino, Lucidéa C. de Mello, Lúcia de Lima, Lidia Rodrigues de Lima, Luiz Alberto Mendes de Sousa, Leontina B. da Silva, Maria de Nazaré L. da Costa, Miguel Elias de S. Neto, Manoel Martins Pascoal, Maria Lucenir Moreira, Maria de Lourdes Barbosa, Maria Diva L. Santos, Maria Nazaré P. dos Santos, Mirian Carvalho do Nascimento, Maria da Piedade Nunes Oliveira, Maria da Consolação P. Dias, Manoel Pereira Alves, Maria de L. Francisco, Miguel Florencio Oliveira, Maria Luiza Pereira da Silva, Maria Batista Campos, Maria de Jesus Melo, Madalena Barros Santos, Miraci de M. Araújo, Margarida de Jesus G. dos Santos, Maria das Graças P. da Costa, Máximo José da Rocha, Maria de Lourdes da C. Moreira, Maria de Nazareth dos S. Ferro, Maria Célia Nazaré Fonseca, Maria de Nazaré C. de Araújo, Maria Benedita dos Santos, Maria das Dores Rodrigues, Maria Fernandes de Oliveira, Manoel Mendes Paixão, Niolina R. Martins, Osvaldo da Silva, Osvaldo da Silva Falcão, Otacilio Francisco Nascimento, Osmarina da Silva Falcão, Orlantina Gomes da Silva, Paulo Herberto Paulo Guedes Valentim, Pedro Santos da Silva, Pedro Manoel dos Santos, Pedro Filho, Raimunda Monteiro de Jesus, Raimundo P. da Silva, Raimundo O. Corrêa, Raimundo Eleoterio Corrêa, Raimunda Rêis da Silva Raimundo Wilson de Paiva, Raimundo Nonato de Aguiar, Raimundo Roberto de S. Corrêa, Raimundo de Oliveira Ramos, Roberto da Silva Santos, Raimunda Traci Baltha Lobão, Rosa Santos Carvalho, Raimunda Reis Costa, Raimundo Magno da Silva, Raimunda da Conceição, Raimunda Gonçalves Guedes, Raimundo Nonato Rosas Corrêa, Raimunda Bernardino da Silva, Raimunda Carneiro Magalhães, Raimunda de Góis Pires da Gama, Raimundo de Jesus da Silva Castro, Raimundo Ferreira da Costa, Raimundo José de Moura, Raimundo Avelino Freitas, Raimundo Nonato da Silva, Raimundo Nonato de Miranda Sandoval Soares Marinho, Severinana Sousa Pinheiro, Sebastião Tavares Moreira, Simão Marques dos Santos, Tereza Marques da Cunha, Terezinha de Jesus Lopes, Ubiratan Rodrigues Pinto, Valdir Maia Menezes, Waldomiro Tadeisky de Queiroz, Walfir Gerônimo da Silva, Waldomira Gomes Bahia.

INDEFERIDO: — Cecília Guilherme da Silva.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona — Belém, 19 de abril de 1960. Eu, Wilson Rabêlo, escrivão, o subscrevi.

Reynaldo Sampaio Xerfan
Juiz Eleitoral da 30a. Zona-Pará

JUIZO DA 29 ZONA ELEITORAL

EDITAL

Pedidos de Inscrição

O Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz da 29a. Zona Eleitoral da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar que este Juizo deferiu os processos de eleitores: — Antonio Teixeira de Oliveira, Amelina Bezerra da Silva, Alberto Rodrigues, Zerefino da Silva, Aristides da Silva Fonseca, Antonio Gomes de Oliveira, Antonio Batista Bezerra, André Monteiro d'Oliveira, Ana Moraes da Costa, Abel Brasil Galvão dos Santos, Alvaro Corrêa da Costa, Antonio Rodrigues do Carmo, Albertina Alencar Silva, Antonio Nascimento Miranda, Antonio Gonçalves do Rosário, Ana Maria Ferreira Leitão, Alexandrina Pinheiro Aviz, Deusarino Conceição Gomes, Albino de Oliveira Trindade, André Moraes da Silva, Adelson Pena Borges, Alcindo Mascarenha de Souza, Arthemisia Fernandes da Costa, Alaide Sousa Vasconcelos, Benedita Moreira Ramos, Boaventura Leal de Souza, Casemiro N. Yamanoceti, Carlos Alberto da Silva Machado, Carito Moraes da Silva, Cecília Soares Ribeiro, Carlos Alberto dos Santos, Claudiomiro Mendes, Cosme Carneiro Cavaleiro Cavalcante, Carlos Benjamim Pereira de Sousa, Carmem dos Santos Brito, Domingos Bento Ferreira, Domingos Costa Pinheiro, Darci Monteiro Costa, Derivaldo Miranda Vergolino, Djalma de Azevedo Reis, Dorila Iláia Garcia, Dirson Bezerra de Souza, Deusarina Lassaleta Silva, Esmeralda Guedes Carvalho, Elyete Thereza Falcão de Menezes, Emília de Jesus Palheta, Edilson Douglas P. Coimbra, Eutalino Baia dos Santos, Euclides Santos de A. Vieira, Fernando Augusto de Moraes, Francisco das Chagas Lima, Feliciano Ferreira da Silva, Francisco Paleta Ribeiro, Fernando Farias Pinto, Firmo de Assunção

S. Filho, Francisco Marques da Silva, Iracema Franca Gonçalves, Ivaldina Ramos, Iranilda Afonso de M. Saraiva, Isabel Pinheiro Rodrigues, Izidoro do Carmo Cortes, Iara Ferreira do V. Bezerra, Jaciara Dias dos Santos, Josefa Alves Uchoa, Joé D. do Nascimento, José Alberto da Costa Cordeiro, João dos Santos Costa, José Castro da Costa, João Procópio de Oliveira, João Farias, José Alcantara de Oliveira Fernandes da Silva, José Alves de Oliveira, João Pinheiro Moreira, José N. Castro, João Corrêa dos Santos, João Pantoja da Mota, José da Silva Rodrigues, José Maria de Campos, Joana dos Santos Pinheiro, João Daniel dos Santos, João Pinheiro, José Ramos da Silva, João Leandro da Silva, José Maria Duarte Luiz Cordeiro da Silva, Lucila R. de Aquino, Lucidéa C. de Mello, Lúcia de Lima, Lidia Rodrigues de Lima, Luiz Alberto Mendes de Sousa, Leontina B. da Silva, Maria de Nazaré L. da Costa, Miguel Elias de S. Neto, Manoel Martins Pascoal, Maria Lucenir Moreira, Maria de Lourdes Barbosa, Maria Diva L. Santos, Maria Nazaré P. dos Santos, Mirian Carvalho do Nascimento, Maria da Piedade Nunes Oliveira, Maria da Consolação P. Dias, Manoel Pereira Alves, Maria de L. Francisco, Miguel Florencio Oliveira, Maria Luiza Pereira da Silva, Maria Batista Campos, Maria de Jesus Melo, Madalena Barros Santos, Miraci de M. Araújo, Margarida de Jesus G. dos Santos, Maria das Graças P. da Costa, Máximo José da Rocha, Maria de Lourdes da C. Moreira, Maria de Nazareth dos S. Ferro, Maria Célia Nazaré Fonseca, Maria de Nazaré C. de Araújo, Maria Benedita dos Santos, Maria das Dores Rodrigues, Maria Fernandes de Oliveira, Manoel Mendes Paixão, Niolina R. Martins, Osvaldo da Silva, Osvaldo da Silva Falcão, Otacilio Francisco Nascimento, Osmarina da Silva Falcão, Orlantina Gomes da Silva, Paulo Herberto Paulo Guedes Valentim, Pedro Santos da Silva, Pedro Manoel dos Santos, Pedro Filho, Raimunda Monteiro de Jesus, Raimundo P. da Silva, Raimundo O. Corrêa, Raimundo Eleoterio Corrêa, Raimunda Rêis da Silva Raimundo Wilson de Paiva, Raimundo Nonato de Aguiar, Raimundo Roberto de S. Corrêa, Raimundo de Oliveira Ramos, Roberto da Silva Santos, Raimunda Traci Baltha Lobão, Rosa Santos Carvalho, Raimunda Reis Costa, Raimundo Magno da Silva, Raimunda da Conceição, Raimunda Gonçalves Guedes, Raimundo Nonato Rosas Corrêa, Raimunda Bernardino da Silva, Raimunda Carneiro Magalhães, Raimunda de Góis Pires da Gama, Raimundo de Jesus da Silva Castro, Raimundo Ferreira da Costa, Raimundo José de Moura, Raimundo Avelino Freitas, Raimundo Nonato da Silva, Raimundo Nonato de Miranda Sandoval Soares Marinho, Severinana Sousa Pinheiro, Sebastião Tavares Moreira, Simão Marques dos Santos, Tereza Marques da Cunha, Terezinha de Jesus Lopes, Ubiratan Rodrigues Pinto, Valdir Maia Menezes, Waldomiro Tadeisky de Queiroz, Walfir Gerônimo da Silva, Waldomira Gomes Bahia.

Dado e passado nesta cidade aos 26 dias de abril de 1960. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei. — (a) Edgar Machado de Mendonça, Juiz da 29a. Zona Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1960

NUM. 1.114

ANO IV

ACÓRDÃO N. 3.180
(Processo n. 7.610)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro, neste Tribunal, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Maria Carmelita Guedes Navegantes e Ruth Gomes do Rosário, para prestarem serviços, como "Datilógrafo" da Secretaria de Estado de Governo, no período de março a 31 de dezembro de 1960, correndo a despesa à conta da dotação constante da Tabela n. 23, da lei orçamentária deste exercício financeiro, mediante o salário mensal de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros), tendo a remessa sido feita em ofício n. 346-60, de 6-4-60, recebido a 7, e protocolado sob o n. 199, às fls. 71, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os dois (2) registros solicitados.

Belém, 29 de abril de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

RELATÓRIO: "O Governo do Estado, representado pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, contratou os serviços profissionais de "Datilógrafo", com função na Secretaria de Estado de Governo, de Maria Carmelita Guedes Fernandes e Ruth Gomes do Rosário. A primeira contratada pelo período de 1º ano e a segunda de 3 de março a 31 de dezembro, ou seja 9 meses e 27 dias, com base no salário de Cr\$ 5.600,00, nos termos da tabela n. 23, do Orçamento vigente, cuja verba está especificada em Cr\$ 134.400,00, para "2 datilógrafos", a Cr\$ 67.200,00 cada um. Entretanto, só para Maria Carmelita Guedes Fernandes será atribuído o salário anual de Cr\$ 67.200,00, integralmente, e para Ruth Gomes do Rosário Cr\$ 55.627,60, face menor vigência de contrato, ainda resultando um saldo a favor do Tesouro de Cr\$ 11.572,40.

As seções técnicas da Receita e Despesa, deste T. C. constatarem afirmativamente.

Os prazos para publicação no

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL e remessa para registro nesta Corte, foram rigorosamente observados, como se verifica dos autos. A ilustrada Procuradoria pelo titular dr. Flávio Nunes Bezerra, ante a manifestação legalidade dos diplomas governamentais, opinou pelo registro.

É o relatório.

VOTO: — Faça-se o registro, na forma da lei.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro os registros solicitados".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo, Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.181
(Processo n. 7.611)

Contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que o locador exerça, no Departamento do Serviço Público, Divisão do Pessoal, as funções de motorista.

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, fora de prazo, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1.346, de 12 de fevereiro deste ano (1960), um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado a dezessete (17) de março último (1960), entre o sr. Afonso Freitas dos Santos, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do referido diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, a fim de que o locador exerça, naquele Departamento, Divisão do Pessoal, as funções de Motorista, mediante o salário de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), por mês, vigência do contrato, do primeiro (1º) de fevereiro a trinta e um (31) de dezembro

vindouro e cobertura do encargo, no total de sessenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 66.000,00), à conta do respectivo crédito orçamentário, no valor de Cr\$ 67.200,00, definido na lei n. 1.326, de 19 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), — verba Executivo, rubrica Departamento do Serviço Público, Tabela explicativa n. 21, Subconsignação Pessoal Variável, contratados; tendo sido feita a remessa do expediente, fora do prazo, com o ofício n. 346-60, de 6 de abril, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 71, do Livro n. 2, sob o número de ordem 199.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, pela forma por ele definida, desprezada a infringência de prazo, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 29 de abril de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator.

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator —

RELATÓRIO: — O feito em discussão acusa, desde logo, duas infringências, quanto a prazo: o da remessa do expediente ao Tribunal e o da instrução e julgamento nesta Egrégia Corte. Ambos foram excedidos, contrariando o que dispõem os arts. 789 e 790 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. O primeiro atribui a remessa o prazo de dez (10) dias, após a publicação no DIÁRIO OFICIAL, e o segundo limita em uma quinzena o prazo único destinado ao Tribunal para instrução e julgamento.

Publicado um resumo do contrato no DIÁRIO OFICIAL n. 19.282, de 23 de março último (1960), o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, só a 7 de abril corrente entregou, nesta Corte, fora de prazo, respectivo expediente, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1.346, de 12 de fevereiro deste ano (1960). A remessa se fez com o ofício n. 346-60, de 6 de abril, protocolado a 7, no Livro n. 2, fls. 71, sob o número de ordem 199.

Apesar disso, foi promovida a autuação no mesmo dia 7, recebendo o processo o n. 7.611.

Durou a instrução de 7 a 26 de abril, isto é, dezoito (18) dias.

Ainda a 26, fui designado, como juiz, para relatar o feito. Recebendo o processo com o prazo único de quinze (15) dias já ultrapassado, promovo o julgamento setenta e duas (72) horas após a distribuição, pois hoje, 29, é que se realiza a reunião ordinária imediata.

O contrato foi assinado a 17 de março deste ano (1960), entre o sr. Afonso Freitas dos Santos, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do referido Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, a fim de que o locador exerça, naquele Departamento, Divisão do Pessoal, as funções de Motorista, mediante o salário de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), por mês, vigência do contrato de primeiro (1º) de fevereiro a trinta e um (31) de dezembro vindouro e cobertura do encargo, no total de sessenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 66.000,00), à conta do respectivo crédito orçamentário, no valor de Cr\$ 67.200,00.

A lei n. 1.326, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), na Verba Executivo, Rubrica Departamento do Serviço Público, Tabela Explicativa n. 21, especifica as seguintes dotações:

Consignação Pessoal Fixo:

Motorista, Padrão H — Cr\$ 6.000,00, por mês, ou Cr\$ 72.000,00, por ano.

Subconsignação Pessoal Variável, Contratados:

Divisão do Pessoal — Cr\$ 67.200,00.

Verifica-se que o contrato atribuindo ao locador o salário mensal de Cr\$ 6.000,00 não feriu o direito assegurado ao motorista efetivo, pois este recebe idêntico salário, e que totalizando o encargo a quantia de Cr\$ 66.000,00, correspondente ao período de vigência — 1º de fevereiro a 31 de dezembro —, há cobertura para esse total nos Cr\$ 67.200,00 do crédito orçamentário.

O ato jurídico preencheu exatamente as formalidades indicadas no Código Civil Brasileiro e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Durante o processamento, a Seção de Receita confirmou o valor do aludido crédito (fls. 12 verso) e a Seção de Despesa atestou que o encargo assumido se enquadrava naquela dotação (fls. 13).

Fica patente, em face do exposto, a legalidade do contrato.

Concluído o Relatório, a Procuradoria, por seu digno representante, antes da minha declaração de voto, dirá ao Plenário como está concebido o parecer exarado nos autos.

V. G. I. O.

Por tudo quanto expus no Relatório, que é parte integrante deste voto, realçando a legalidade do contrato assinado entre o sr. Afonso Freitas dos Santos, como

(Continua na 1ª pag. da Justiça)